

**UNIVERSIDADE TIRADENTES
SERVIÇO SOCIAL**

**DULCIMARA DOS SANTOS SOUZA
LAURA NICOLAU DA SILVA
MILENA PEREIRA CALDAS**

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

**PROPRIÁ/SE
2015.1**

DULCIMARA DOS SANTOS SOUZA

LAURA NICOLAU DA SILVA

MILENA PEREIRA CALDAS

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Monografia apresentada ao curso de Serviço Social, da Universidade Tiradentes, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Prof^a. Kátia Maria Araújo Souza.

PROPRIÁ/SE
2015.1

DULCIMARA DOS SANTOS SOUZA

LAURA NICOLAU DA SILVA

MILENA PEREIRA CALDAS

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:

Adolescentes em conflito com a lei- Os sonhos revisitados

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Tiradentes - UNIT como um requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Katia Maria Araújo Souza

Banca Examinadora

Prof. Ms. Lívia Melo Barros
Docente/ UNIT

Prof.^a Ma. Katia Maria Araújo Souza
Orientadora

Prof.^a Esp. Pricylla Kariny Maria Rodriguês Moura
Assistente Social

Dedicamos a Deus, ao(s) nossos pais, aos
amigos (as). Com amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível graças:

A DEUS, pelo dom da vida, pois sem ela não seria viável nossa presença neste, agradecemos por todas as bênçãos divinas recebidas que foi essencial para nos manter firmes diante das dificuldades existentes e contudo perceber que momentos são necessários na edificação da vida para que seja concretizado com sucesso. Obrigada por tudo meu Senhor!

Aos nossos familiares que sempre foram e continuam a ser nosso suporte existencial, que nos impulsionam a seguir de forma única, apoiada numa confiança infinita de cumplicidade e fidelidade, deliberando valores morais procedentes na execução deste trabalho. Muito obrigada!

À Universidade Tiradentes que solicitou como um dos pré-requisitos de avaliação do curso de Serviço Social e viabilizou todos os procedimentos possíveis diante das mediações necessárias na execução do mesmo.

A todos os colegas que nos acompanharam no proceder periódico do curso e contribuíram de alguma forma, sou muito grata.

As nossas orientadoras de ensino que nos conduziram no decorrer deste percurso de Elaboração deste, com propriedade intelectual, nos capacitaram com profissionalismo mediante toda humanidade existente e aderente, e ainda foram principal fator mediador e finalizador de todas as etapas assim concluídas com êxito satisfatório, obrigada por tudo.

“O Caminho do Inferno está pavimentado de boas intenções”.

Karl Marx

RESUMO

A presente pesquisa surgiu das necessidades observadas no cotidiano social e expostas pela mídia, ao decorrer do desenvolvimento da pesquisa serão abordadas questões relacionadas à adolescente em conflito com a lei, quem são os adolescentes infratores, o conceito de adolescente, as características dos adolescentes em conflito, de que maneira a família e o Estado se mostra no que refere-se a vigiar e punir, o ECA e os debates sobre a PEC e a redução da maioridade penal, os sonhos dos adolescentes que cometem atos infracionais, sua histórias de vida e de mortes, fatores que induzem os adolescentes a praticarem atos infracionais e abandonarem seu sonhos e por fim o Estado e a família na efetivação dos direitos fundamentais da criança e dos adolescentes.

PALAVRAS CHAVES: Adolescentes, Estado e Família.

ABSTRACT

This research arose from the needs observed in the social and exposed daily by the media, the course of the research development will address issues related to youth in conflict with the law, who are the juvenile delinquents, the concept of a teenager, the characteristics of adolescents in conflict , how the family and the state shown in relation to watch and punish, the ECA and the discussions on the PEC and the reduction of legal age, dreams of teenagers who commit illegal acts, their life stories and deaths, factors that induce teenagers to practice illegal acts and abandon their dreams and finally the State and the family in the realization of the fundamental rights of children and adolescents.

KEYWORDS: Teens, state and family.

LISTA DE SIGLAS

CCJ - Comissão de Constituição e Justiça;

CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social;

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

PEC – Proposta de Emenda à Constituição.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 10 |
| 2. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - QUEM SÃO? | 14 |
| 2.1 Entendendo os conceitos de adolescentes | 14 |
| 2.2 Caracterizando adolescentes em conflito com a lei | 20 |
| 2.3 O estado e a família entre Vigiar e Punir..... | 24 |
| 2.4 O ECA e os debates atuais sobre a PEC que define a maioria penal..... | 31 |
| 3. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - ENTRE SONHOS E REALIDADE | 39 |
| 3.1 Histórias de vida ou de mortes? | 40 |
| 3.2 Motivação de crime e abandono dos sonhos | 43 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 46 |
| REFERÊNCIAS..... | 47 |
| APÊNDICE | 49 |
| ANEXOS | 57 |

1 INTRODUÇÃO

Para compreender sobre adolescentes em conflito com a lei, primeiro temos que entender a essência desses nossos sujeitos de pesquisa, o significado dessa fase da vida, para a partir daí penetrarmos nas suas histórias de vida. Entender os conceitos e significados da adolescência é imprescindível para desvendar atitudes e comportamentos que estão presentes nesse momento.

“A adolescência é a fase entre a infância e a vida adulta, ou seja, ainda há certa confusão, inclusive na própria família, quando em alguns momentos e para determinadas tarefas, “não pode” porque é uma criança”, e em outras é cobrado “pois já é grande”, isto é adulto, podendo fazê-la. A Lei nº 8.069, de Julho de 1990, designada de Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

São inúmeras as características dos adolescentes em conflito com a lei... Porém em sua grande maioria, são adolescentes privados dos mínimos necessários para proverem sua sobrevivência digna, adolescentes que passam fome e privações materiais e não só materiais também emocionais, famílias completamente desestruturadas e negligentes com a educação e acompanhamento dos mesmos, questões expostas diariamente pelas redes de comunicações. Toda criança e adolescente precisa ser respeitado, merecem e devem receber carinho para se sentirem seguros e adquirirem um alicerce necessário para o êxito em sua vida adulta. Uma característica bem presente em adolescentes que cometem atos infracionais é a negligência familiar, pais que não acompanham seu crescimento, alguns adolescentes cometem atos infracionais para conseguirem um mínimo de atenção dos seus pais, outra característica que permeiam eles, são as privações que os mesmos passam as questões relacionadas ao ter, impostas pela sociedade capitalista.

É importante observar a genealogia utilizada por Michel Foucault (1996) em seu livro Vigiar e Punir que aborda questões relacionadas ao Estado e o seu poder punitivo a um determinado indivíduo pela prática de algum ato criminoso.

Compreende-se que perpassa pelos anos a formação e transformação do conceito de punir que refere ao castigo dado ou tomado por infligir regra determinada ou legalizações existentes, com isso percebe-se que durante processo de modificações desde a antiguidade até os dias atuais ocorreram marcos históricos incluindo a utilização de técnicas desenvolvidas por reformadores com efetivação do Estado aliado a burguesia.

Foucault (1996) vem dizer que na Era Clássica foi usada à técnica do suplício, denominada na inquisição que tentava obter a confissão de modo que a verdade era a prova irrefutável e maior, também era exibida publicamente num determinado palco de madeira a punição do condenado para que servisse de exemplo para toda a população e sociedade, usando esse propósito para obter um maior poder aquisitivo de soberania operante.

A PEC tem por objetivo colocar em votação a diminuição da maioria penal, que por consequência vai de encontro aos direitos descritos no estatuto da criança e do adolescente.

Será que a redução da maioria penal trará à sociedade a diminuição do alto índice de criminalidade nos centros urbanos? A mídia é uma grande maioria da população expõe esse fato como algo que vem para resolver todos os problemas causados pelos adolescentes, com isso não buscam os reais fatores das questões sociais expostas e vivenciadas por eles, tampam os olhos para não enxergarem que a diminuição não irá resolver nada, apenas irá causar conflitos maiores ao decorrer do tempo, não precisamos da redução da maioria penal, somos pobres é de políticas públicas que busquem resgatar os nossos jovens do mundo da criminalidade.

Neste capítulo, serão abordadas questões sobre os adolescentes com conflito com a lei, suas histórias de vida e de mortes, as reais motivações que os induziram a cometerem atos infracionais, o abandono dos sonhos, de que maneira o Estado e a família, contribuem na garantia dos direitos dos mesmos, na execução da pesquisa só foram entrevistados três adolescentes, pois na instituição Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS (Cantinho da Esperança), naquele momento só estavam sendo acompanhado esse quantitativo. O método de

análise utilizado nesta pesquisa foi à história oral:

[...] a história oral pode dar grande contribuição para o resgate da memória nacional, mostrando-se um método bastante promissor para a realização de pesquisa em diferentes áreas. É preciso preservar a memória física e espacial, como também descobrir e valorizar a memória do homem. A memória de um pode ser a memória de muitos, possibilitando a evidência dos fatos coletivos (THOMPSON, 1992, p.17).

A história oral é desenvolvida através de relatos dos entrevistados sobre fato determinado, no caso em questão os adolescentes em conflito com a lei. Segundo ALBERTI, 1989, a história oral só deve ser aplicada apenas:

[...] em pesquisas sobre temas *contemporâneos*, ocorridos em um passado não muito remoto, isto é, que a memória dos seres humanos alcance, para que se possa entrevistar pessoas que dele participaram, seja como atores, seja como testemunhas. É claro que, com o passar do tempo, as entrevistas assim produzidas poderão servir de fontes de consulta para pesquisas sobre temas não contemporâneos (ALBERTI, 1989, p. 4).

Conforme ALBERT, 1989 afirma este método de pesquisa só deve ser aplicado em caso de situações vivenciadas recentemente pelo público alvo das entrevistas.

Durante a análise das entrevistas foi utilizado o método Fenomenológico, pois trabalhamos com os fatos por si só e não de uma forma mais aprofundada, segundo CAPALBO, 1996 a Fenomenologia é:

“(...) uma ciência rigorosa, mas não exata, uma ciência ética que procede por descrição e não por dedução. Ela se ocupa de fenômenos, mas com uma atitude diferente das ciências exatas e empíricas. Os seus fenômenos são os vividos da consciência, os atos e os correlatos dessa consciência” (CAPALBO, 1996, p. 14).

Com isso percebe-se que a Fenomenologia abrangeu todas as necessidades determinadas ao decorrer de todo desenvolvimento da pesquisa.

2 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI QUEM SÃO?

Para compreender sobre adolescentes em conflito com a lei, primeiro temos que entender a essência desses nossos sujeitos de pesquisa, o significado dessa fase da vida, para a partir daí penetrarmos nas suas histórias de vida.

2.1. Entendendo os conceitos de Adolescência

Entender os conceitos e significados da adolescência é imprescindível para desvendar atitudes e comportamentos que estão presentes nesse momento.

...a palavra adolescência tem uma dupla origem etimológica e caracteriza muito bem as peculiaridades desta etapa da vida. Tanto pode significar crescimento, quanto um período de “enfermidade” frente ao processo transformador que a vida e a sociedade impõe (OUTEIRAL, 1994, p. 6).

Nessa dupla significação, que traz características de ambiguidade os exemplos e exercícios positivos concorrem para seu crescimento como ser humano, enquanto fatores negativos, sofrimentos e perdas podem interferir nesse processo, impondo negatividade e adoecendo-o. Lidar com sofrimentos e perdas não é algo fácil em nenhuma fase da vida, mas na adolescência isso é muito perturbador, pois o indivíduo ainda não está emocionalmente pronto.

“A adolescência é a fase entre a infância e a vida adulta, ou seja, ainda há certa confusão, inclusive na própria família, quando em alguns momentos e para determinadas tarefas, “não pode” porque é uma criança”, e em outras é cobrado “pois já é grande”, isto é adulto, podendo fazê-la. A Lei nº 8.069, de Julho de 1990, designada de Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe em seu Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Esse posicionamento sobre adolescência na perspectiva do antagonismo, não é compartilhado por todos os autores.

Mead (1985, p. 267 diz que

...a adolescência não representa um período de tensão, mas, pelo contrário, o desenvolvimento harmônico de um conjunto de interesses que amadurecem lentamente.

Será que a adolescência não representa de fato um período de tensão para aqueles que a vivem? São inúmeras as indagações relacionadas às mudanças recorrentes nessa transição entre a infância e a adolescência, onde ocorrem mudanças em relação ao corpo, as emoções e diante da sociedade.

Essas transformações são reais e nesse momento, a família é importante, para apoiar o adolescente, orientar, esclarecer dúvidas, inclusive sobre a sexualidade, entretanto, família nem sempre está preparada para atender essas reivindicações, não só pelo desconhecimento, a insegurança, como também com o que coloca como prioridade.

...é fundamental a própria (re) estruturação do núcleo familiar para acompanhar o seu desenvolvimento humano, apoiá-lo e orientá-lo nas principais decisões que deverá tomar na evolução de sua vida, bem como, recepcioná-lo como uma pessoa inserida num processo de construção das diversas dimensões de sua personalidade (Ramidoff, 2009, p.103).

Portanto, é durante a adolescência que é desenvolvida a personalidade e os princípios éticos e morais, além de desenvolverem os seus estímulos sexuais e determinarem seus próprios valores diante deles mesmos.

Conflituosa ou não, a verdade é que:

O adolescente passa por desequilíbrios e instabilidades extremas. O que configura uma entidade semipatológica, que denominei de "síndrome normal da adolescência", que é perturbadora para o mundo adulto, mas necessária, absolutamente necessária, para o adolescente, que neste processo vai estabelecer a sua identidade, sendo este um objetivo fundamental deste processo de vida. (KNOBELL, 1981, p.9).

Verifica-se então que há uma “crise de identidade” onde o medo é natural, e que para vencê-los, Estado, família e sociedade precisam andar juntos, e efetivar o que está disposto no Art. 227 da Constituição federal do Brasil de 1988.

É possível assimilar que se há um alicerce bem feito no âmbito familiar, em todos os outros meios sociais o desenvolvimento dos adolescentes seria bem proveitoso, com o mínimo possível de conflitos internos, sendo necessária a proteção e a efetivação dos direitos, sem excesso.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Portanto a partir dessas afirmações acima dos direitos delimitados por lei, se faz necessário o acompanhamento da efetivação dos mesmos através da sociedade.

Como os pássaros que começam a aprender a voar e a se distanciar do ninho e das asas da mãe, assim parecem os adolescentes. É interessante notar que a mãe-pássaro é aquela que empurra seu filhote para fora do ninho, acreditando na capacidade que terá de abrir as asas, batê-las e alçar voo. Os pais e educadores também deveriam possuir esta mesma "coragem" (SANGENIS, 1993, p. 12).

A metáfora do voo dos pássaros nos leva a refletir sobre o medo, a insegurança no alçar o voo, mas também na importância da família que está ali presente para apoiar, incentivar a bater as asas e buscar a liberdade na amplitude da natureza. É também uma reflexão sobre a subjetividade.

Uma vida repleta de subjetividade e incertezas cerca todo o desenvolvimento dos adolescentes, situações que são constatadas em seus cotidianos, pois todos nós vivenciamos essa fase. Ninguém chega à vida adulta sem passar pela adolescência. Mas até para alçar o voo, precisamos da garantia da proteção, que não está apenas nos textos legais, mas estão escritos na convivência familiar.

Adolescentes são sujeitos de direito, podem e devem desfrutar desses privilégios, legais, mas não podem prescindir do apoio da família e na falta desta da sociedade como suporte.

A partir da compreensão de que a “*capacidade de cumprimento*” das medidas legais a serem aplicadas- particularmente, quando se tratar de medidas socioeducativas-, constitui-se num pressuposto orientador, torna-se possível concluir que sua observância coordenativa deve permear a interpretação de toda normatividade especial relativa ao adolescente autor de conduta conflitante com a lei, consoante o disposto no ss 1º, do art.112, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso é, impõe-se a adoção de uma interpretação jurídica para a resolubilidade legal dos casos concretos, que não seja voltada somente para o conteúdo da medida socioeducativa ou mesmo, tão somente para o teor e conteúdo de uma proposta socioeducativa, mas sim, e, principalmente, leve em consideração o processo através do qual o adolescente possa desenvolver a sua própria capacidade de percepção dos valores humanos, bem como, o que isso significa para sua vida e para o seu desenvolvimento como pessoa. (RAMIDOFF, 2009,p.104;105).

No Estatuto da Criança e do adolescente em seu Art. 3º,e seus parágrafos consta que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Direito fundamental e inerente às crianças e adolescentes, porém muitas vezes negligenciados pelo governo e pela sociedade, devido às condições desfavoráveis de sobrevivência. Lembramos que não se pode ser reducionista e imputar os problemas apenas ao aspecto econômico que ocasiona as profundas

desigualdades sociais, mas também à falta de afeto dentro da família, cooptada pela sociedade capitalista.

Outra questão fundamental e que merece nota, é que todo direito pressupõe um dever, assim:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Existe a lei e a prioridade, porém não existem recursos para atendê-los de uma forma digna, a falta de remédios nos hospitais e postos de saúde, a ausência de profissionais suficientes para o quantitativo elevado de pacientes, de um modo geral a total falta de estruturas para receber os enfermos e atender não só apenas aos adolescentes mais sim toda a sociedade.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (ECA).

Aqui reside a grande questão – a criança e o adolescente têm direitos e deveres, porém, essa equação na prática não ocorre – ou se cobra direitos e não se cumpre deveres, ou vice e versa, até porque parece que os valores, as regras e as normas não fazem parte do cotidiano das famílias e da própria sociedade.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA).

Quantos relatos a mídia nos apresenta em que crianças e adolescentes são explorados por seus familiares, são mortos ou espancados por seus genitores ou

responsáveis, ou ainda estão no submundo das drogas buscando neste uma fonte de renda o que argumentar sobre todos os fatos e questões que estão tão presentes no meio social.

São diversas as violações de direitos que as crianças e os adolescentes são vítimas, tornam-se vias de regras para a indução do cometimento de uma serie de atos infracionais, a ausência dos mínimos necessários para prover a dignidade a cada um deles, a ausência de emprego para os genitores ou responsáveis, habitação em lugares salubres, educação de qualidade, lazer dentre outras questões.

A ausência de políticas públicas direcionadas a esse público específico muitas vezes torna-se um grande problema social, pois se não há ocupação para os adolescentes conseqüentemente eles estarão vulneráveis ao cometimento de atos infracionais.

O esmaecimento do vínculo normativo que aos poucos e ainda se percebe, é fruto da própria proliferação legislativa, quando não, constitui-se também num sintoma previsível decorrente do enfraquecimento do compromisso político-jurídico em prol dos valores humanos e dos direitos fundamentais originários da vertente internacional humanitária- direitos humanos. A multiplicidade de regras, por certo, não possibilita uma solução adequada ao problema da efetividade do direito. Pelo contrário, a profissão de regras tem gerado a própria desorientação interpretativa, principalmente pela possibilidade de se estabelecer uma cultura sócio jurídica acerca da infância e da juventude. (RAMIDOFF,2009,p.102).

Segundo o autor, as múltiplas regras existentes a favor da infância e da juventude acabam gerando alguns conflitos e não trás uma solução eficiente para as situações, gerando muitas vezes apenas problemas maiores e demonstrando cada dia mais a fragilidade do sistema. Também é necessário que não apenas a equipe técnica dos equipamentos que trabalham com crianças e adolescentes conheçam os direitos, os deveres e o significado de ser criança e adolescente, principalmente os que estão em conflito com a lei, mas toda a sociedade. Conhecer esses sujeitos, não é apenas saber o que pensam e o que fazem, mas buscar os significados a partir da sua própria constituição enquanto ser humano.

2.2. Caracterizando Adolescentes em conflito com a Lei

São inúmeras as características dos adolescentes em conflito com a lei... Porém em sua grande maioria, são adolescentes privados dos mínimos necessários para proverem sua sobrevivência digna, adolescentes que passam fome e privações materiais e não só materiais também emocionais, famílias completamente desestruturadas e negligentes com a educação e acompanhamento dos mesmos, questões expostas diariamente pelas redes de comunicações. Toda criança e adolescente precisa ser respeitado, merecem e devem receber carinho para se sentirem seguros e adquirirem um alicerce necessário para o êxito em sua vida adulta.

Uma característica bem presente em adolescentes que cometem atos infracionais é a negligência familiar, pais que não acompanham seu crescimento, alguns adolescentes cometem atos infracionais para conseguirem um mínimo de atenção dos seus pais, outra característica que permeiam eles, são as privações que os mesmos passam as questões relacionadas ao ter, impostas pela sociedade capitalista.

A questão é a desestruturação familiar, o abandono pelo pai, não comparece, não paga pensão, a mãe tem mais filhos que ela tem que cuidar. Acaba os mais velhos tendo que cuidar dos irmãos menores e já tivemos crianças também aqui que foram espancadas, com maus tratos. Realmente, a violência existe (EINSTEIN e SOUZA, 1993, p.18).

Conforme o autor afirma a desestruturação familiar é bem presente na maior parte dos casos do cometimento de atos infracionais, o meio em que eles estão inseridos influência bastante no desenvolvimento de sua personalidade, e na maior parte dos casos os adolescentes que cometem atos infracionais já foram vítimas de maus tratos ou já presenciaram algum tipo de violência.

Conforme consta no Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA,

Ato infracional é a conduta de crianças e adolescentes previstas em lei, que são tidas como contravenção penal ou crime, que embora seja vista como crime, o fato em si para o adolescente torna-se imputáveis, pois a imputabilidade penal só se inicia a partir dos 18 anos, para os menores de 18 são aplicadas apenas medidas socioeducativas, que tem por intuito ressocializar as crianças e os adolescentes que praticam atos infracionais.

As instituições de internação para adolescentes que cometem atos infracionais não são tão eficientes quanto esperadas, pois muitos adolescentes apresentam reincidência ao passarem por estas instituições.

O “advento da ideologia da reabilitação marca igualmente uma medicalização da delinquência”, não resultando em mudanças positivas para o adolescente (NEGREIROS, 2001, p.121).

Conforme afirma o autor acima citado, a não eficiência dessas instituições é nítida, se mostra a cada dia mais ineficientes e muito prejudiciais para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Geralmente este adolescente é rotulado de “infrator” e considerado um “perigo para a sociedade”, devendo pagar pelo mal que cometera. Isto nos mostra que os deveres e obrigações destes adolescentes vem logo á tona no pensamento das pessoas e seus direitos quase que esquecidos. Por trás de toda inflação existe uma pessoa que sofreu e sofre influência do meio que vive. (MONTEIRO, 2000,p.1).

O juízo de valor demonstrado pela sociedade trabalha como ponto negativo para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, a sociedade busca justiça, punições para os atos infracionais que eles cometeram e acabam esquecendo-se das questões que os levaram a cometer determinado ato.

Por que será que a sociedade fecha os olhos para a realidade existente em nosso país, e não busca analisar as situações as quais esses adolescentes são expostos? O porquê não analisar a real situação em sua totalidade? Geralmente os fatos apenas são vistos de forma superficial e conforme a mídia expõe, exigem soluções e deflagram críticas e maquiavélicas em direção dos adolescentes que cometem atos infracionais, porém não buscam entender e nem auxiliar os mesmos

para tentar melhorar de alguma forma ou até mesmo minimizar os sofrimentos vivenciados por eles.

O mundo da criminalidade tornou-se um fetiche para os que o seguem, pois o mesmo cria a utopia do êxito em conseguir os objetos tão desejados e impostos como tão necessários pelo capitalismo. Paula (1989, p.146) diz que “os motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza”.

Os valores humanos e as medidas socioeducativas são temáticas que implicam, quando não, permitem certa recorrência necessária precisamente nas pontuais ocasiões em que se afloram reacionarismos preconceituosos ordinariamente vinculados apenas à dimensão comportamental socialmente fixada como perspectiva do “*real*”(RAMIDOFF, 2009,p. 97,98).

Muitos adolescentes cometem atos infracionais pelo fato de serem vítimas em sua grande maioria das desigualdades sociais e da pobreza, sendo raras as exceções, porém existentes, do não acesso digno a saúde, a educação ao lazer e uma série de outras situações as quais eles são vítimas diariamente, a maior parte das vezes os adolescentes que cometem atos infracionais buscam no ato a possibilidade que a criminalidade tem de dar acesso a algumas coisas que a real situação social não lhes proporciona. Muitas vezes o fato de não ter algo e um amigo ou influenciar a busca do ter pelos meios mais fáceis, influência muito para que o adolescente cometa atos infracionais.

Os motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza (PAULA 1989, p. 146).

Exemplo quando um adolescente se envolve com o tráfico de drogas ele está buscando independência, acesso ao dinheiro fácil, comete atos infracionais de algum tipo com requintes de crueldade eles estão buscando respeito através da violência, atos infracionais relacionados a roubo, os adolescentes buscam status social, bens de consumo carros, celulares de última geração, motos, roupas de marca.

A necessidade de possuir bens materiais causa o esquecimento das consequências geradas pelos próprios atos, o corpo perde o senso de responsabilidade e desconstrói os valores éticos e morais, que acabam sendo contidos pela coesão social e do estado.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe [...] A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos e de utilidade) e diminui estas mesmas forças (em termos políticos de obediência) (FOCAULT, 1996, p.127).

As medidas socioeducativas, buscam promover a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, e são utilizadas para punir os atos infracionais executados pelos mesmos.

...é importante frisar que antecedente/pressuposto da aplicação da medida socioeducativa não é um crime (um “mal”), mas sim, um ato infracional, vale dizer, atitudes e comportamentos, que por vezes, particularmente próprios da peculiar fase de desenvolvimento e formação da personalidade do jovem (RAMIDOFF,2009,p.107).

Fase conflituosa e de formação da personalidade do jovem, segundo o autor se desenvolve a cada fato vigente e são particulares de cada indivíduo. As situações recorrentes com cada indivíduo devem ser observadas de forma individual, já que cada um apresenta sua particularidade.

As ‘*estratégias de sobrevivência*’, devem ser compreendidas pela lógica do Estado (racionalidade pública) não só como síndrome da crise estrutural e funcional por que passam as instituições públicas e sociais, mas, acima de tudo, como sinal de alerta para diferenciar a abordagem e os cuidados especiais no tratamento de questões outras circunstancialmente possam se encontrar envolvidas naquelas existências humanas (RAMIDOFF,2009,p.91).

Segundo o autor as observações e situações de conflito não devem ser interpretadas apenas como crises de ordem estrutural e funcional, mais sim cada conflito deve ser observado como ponto crucial de inúmeras situações, e buscar

desenvolver estudos que interliguem as situações. Seguindo sempre um determinado objetivo como foco.

Após todas essas questões é possível perceber que adolescentes e atos infracionais são questões extremamente complexas e tem como principal objeto causador a questão social e suas diversas faces. Nessa interface e ainda na defesa dos direitos e na aplicação do dever estão o Estado e a Família, como o próprio Foucault (1996) refere-se, Vigiar como forma preventiva, de acompanhamento, de orientação, para não ser preciso punir, com a restrição das liberdades.

2.3 O Estado e a Família entre o Vigiar e Punir

É importante observar a genealogia utilizada por Michel Foucault (1996) em seu livro Vigiar e Punir que aborda questões relacionadas ao Estado e o seu poder punitivo a um determinado indivíduo pela prática de algum ato criminoso.

Compreende-se que perpassa pelos anos a formação e transformação do conceito de punir que refere ao castigo dado ou tomado por infringir regra determinada ou legalizações existentes, com isso percebe-se que durante processo de modificações desde a antiguidade até os dias atuais ocorreram marcos históricos incluindo a utilização de técnicas desenvolvidas por reformadores com efetivação do Estado aliado a burguesia.

Foucault (1996) vem dizer que na Era Clássica foi usada à técnica do suplício, denominada na inquisição que tentava obter a confissão de modo que a verdade era a prova irrefutável e maior, também era exibida publicamente num determinado palco de madeira a punição do condenado para que servisse de exemplo para toda a população e sociedade, usando esse propósito para obter um maior poder aquisitivo de soberania operante.

Visto isso é viável conhecer vestígios ainda presentes, desta técnica desumana, retratados em filmes de ficção, para que se assegure a formação sobre

conceitos de poder da época que transfigurada no sofrimento alheio resguardava o posicionamento autoritário do poder soberano.

E foi no final do século XVII para início do século XVIII, ainda segundo o autor, que a técnica do suplício foi oprimida por reformadores com intenções de penas mais humanizadas, e dizia existir interesses camuflados da burguesia a serem efetivados para a proteção da propriedade, e também eles não optavam pela pena de prisão os reformadores, pois alegavam aumento na criminalidade em que acaba por deixar família do criminoso na miséria e é fator gerador de grande número de rescendências, e defendiam um método de trabalho forçado em órgãos públicos como forma de retribuição a sociedade de reparação de dano que o criminoso teria causado.

O Estado e a Família muitas vezes se ausentam e não proporciona o vigiar suficientemente necessário aos adolescentes, para que os mesmos tenham proteção e busque o afastamento do mundo dos atos infracionais, os adolescentes precisam de orientação, cuidados básicos e proteção, necessária e defendida através da legislação.

O Estado se mostra como órgão regulador e fiscalizados dos atos infracionais e das punições cabíveis aos mesmos, e a família se faz necessário na formação dos princípios e regras para a convivência familiar.

Diante de procedimentos previstos no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, de crianças e adolescentes em conflito com a lei são assegurados direitos de proteção e penalizados com medidas socioeducativas advindo da responsabilidade por suas ações.

O programa de liberdade assistida exige uma equipe de orientadores sociais, que são designados pelo juiz, sendo que “ deverão os técnicos ou as entidades desempenhar sua missão através de estudo de caso, de métodos de abordagem, orientação técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz (LIBERATI, 2002, p. 93).

Acompanhamento imprescindível para que se obtenha êxito no resultado final, que vem a ser a ressocialização desses adolescentes que praticam atos infracionais.

(...) o desconhecimento do ECA, bem como a resistência de alguns setores da sociedade brasileira à sua implantação, tem levado a uma visão distorcida dos avanços dessa lei no que concerne a proteção integral a criança e adolescentes. Assim, acusa-se o ECA de não prever medidas que caibam a prática de atos infracionais, estimulando o aumento da delinquência infanto - juvenil.(VOLPI, 1997, p.62-63).

Pensando em assegurar e trilhar caminhos mais promissores aos jovens, foi criado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, baseado na doutrina da proteção integral, assegurando direitos e destinando ao ato infrator medidas de caráter socioeducativo.

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentais, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva (SINASE, 2006, p. 51).

Ainda assim simboliza uma metáfora da vida, pois ainda que se exija e que devam existir tais legalidades, o estado se imobiliza quanto a sua responsabilidade representada na construção cidadã de toda a sociedade onde rege e que contrapõe com mediações dirigentes, assim causando danos incalculáveis, pois com condutas fragilizadas no crescimento constituinte da criança e adolescente a oportunidade de exercer um futuro promissor onde a capacidade de resolver os seus próprios problemas e os problemas do seu país é inexistente criando um holocausto mudo que mata a possibilidade de adquirir um ser humano por inteiro.

É importante ressaltar que tivemos avanços significativos no que se diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes. Entretanto, ainda precisamos avançar muito e a problemática não se resume apenas no comprometimento do estatuto e sim na falta de políticas públicas eficientes de tratamento e prevenção.

Além de medidas eficazes a prevenção, é importante frisar que as famílias tem um papel fundamental para os adolescentes em conflito com a lei. Os aspectos

relacionados à família mostram como a falta da presença do pai no convívio familiar, a morte dos pais, a falta do reconhecimento dos pais aos filhos entre outros fatores socioeconômicos contribuíram de forma direta para que os adolescentes infligissem à lei.

Além dos aspectos citados anteriormente, destacamos as famílias monoparentais que também sofrem impactos por serem uma relação onde se pode constatar variáveis de riscos, nessa relação a imagem da mulher pobre pautada de diversas dificuldades, afeta diretamente no desenvolvimento da forma de educar.

Assim, fatores como carência, desorganização ou tendência a violência pautadas como principais causas ao declínio dos adolescentes ao ato infracional na família, não se compara ao papel da mulher nessa relação. Portanto, precisamos avançar em termo de pesquisa, para melhor conhecer os problemas familiares, suas possibilidades e impactos de grupo organizados.

Os conselhos de políticas públicas, espaços privilegiados da democracia participativa, não tem conseguido fazer valer seu papel de deliberação e controle das ações e, quando o fazem, deixam de promover a articulação das várias políticas públicas nas quais infância e a adolescência estão presentes planejamento, fazenda, educação, saúde, cultura, esporte. Isso é o que também se vê nas instituições sociais, cada uma atuando no seu interesse imediato (SALES, 2007, p. 16).

Assim o chamado apoio ao egresso assume papel importante em sua volta ao convívio social. Entretanto, sua garantia de retorno à sociedade nem sempre é eficaz, ao ouvir relatos de educadores que tiveram papéis fundamentais, além de familiares ficou possível constatar dificuldades em enfrentar situações que muitas vezes os esperam, bem como outros problemas.

Portanto, aceitar que o problema do jovem no nosso país no que se diz respeito ao âmbito prisional sem que jamais ele tivesse sido tratado decentemente no campo educacional é lamentavelmente triste e irresponsável. O Estatuto da Criança e do Adolescente é uma conquista de grande importância, porém com suas fragilidades. Mal foi aplicado em sua íntegra e já tem resistência em derrubá-lo. É preciso uma atitude mais eficaz em seu cumprimento, pois é uma vitória imensa da

sociedade civil organizada que fez despertar, pela primeira vez, a perspectiva de um futuro cidadão para as crianças e para os adolescentes em nosso país.

Embora saibamos que entre direitos e deveres assegurados legalmente existentes, podemos perceber o abandono em relação ao cumprimento dos mesmos em prática cotidiana de toda uma sociedade que deixa a desejar por desinteresse em amparar e assegurar um futuro constituinte da cidadania de crianças e adolescentes com autoestima, com dignidade e suas necessidades. Atitudes necessárias, pois se alguns atos não forem combatidos os adolescentes que cometem atos infracionais continuaram sendo vítimas de negligências e desrespeito social e institucional. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990, p. 23).

É possível observar que a lei por si só não muda a realidade, porém estabelece parâmetros para as ações e serve como instrumento de cobrança de seu cumprimento. A mudança de atitudes nos agentes públicos envolvidos nas ações do processo de aplicação e cumprimento das medidas socioeducativas é que promoverá as mudanças esperadas em prol da proteção integral dos adolescentes.

As ações socioeducativas no âmbito dos processos socioassistenciais ocorrem em instituições, serviços ou programas, vinculados as diferenças políticas sociais (seguridade social, habitação, criança e adolescente, emprego e renda entre outras) de natureza pública ou privada, e também no campo sócio-jurídico (MIOTO, 2009,P.504,505).

É importante a punição de atos desrespeitosos, como maus tratos sejam eles físicos ou psicológicos aos adolescentes, pois esses maus tratos podem causar consequências drásticas para a vida social deles, as leis estão aí para serem seguidas, devem ser respeitadas e executadas de forma ampla e sem contradições, os mesmos não devem e nem podem ser punidos com castigos físicos, conforme há relatos, mais sim ressocializado de maneira cuidadosa para que não ocorra reincidência de atos infracionais.

Se os objetivos da lei é a proteção da criança e do adolescente com a aplicação de medidas socioeducativas tendente a permitir a sua remissão dos atos e de procedimentos irregulares que possa impedir seu desenvolvimento e integração na sociedade, o que deve ser analisado é sua conduta, sobre o aspecto de sua adequação social e de sua formação com os hábitos e costumes tradicionalmente aceitos. Em outras palavras, não exige que o menor tenha praticado um crime para, só então aplicar-lhe medida socioeducativa. Se assim for, a medida perderá esse caráter de proteção social e educativo para transmutar-se em verdadeira pena. (Yussef, 1995,p.2).

Faz-se necessária a criação de mecanismos de controle para haver a efetivação do Estatuto da criança e do adolescente, um acompanhamento amplo para que nos atendimentos ocorram de fato a reaproximação dos adolescentes a sociedade e não o seu afastamento por conta dos inúmeros preconceitos, além disso devem ser criados programas direcionados a eles que funcionem como objetos de prevenção, buscando o afastamento dos adolescentes do mundo dos atos infracionais.

Embora saibamos que entre direitos e deveres assegurados legalmente existentes, podemos perceber o abandono em relação ao cumprimento dos mesmos em prática cotidiana de toda uma sociedade que deixa a desejar por desinteresse em amparar e assegurar um futuro constituinte da cidadania de crianças e adolescentes com autoestima, com dignidade e suas necessidades.

Tudo isso simboliza uma metáfora da vida, pois ainda que se exija e que deve existir o estado se imobiliza quanto a sua responsabilidade representada na construção cidadã de toda a sociedade onde rege e que contrapõe com mediações dirigentes, assim causando danos incalculáveis, pois com condutas fragilizadas no crescimento constituinte da criança e adolescente a oportunidade de exercer um futuro promissor onde a capacidade de resolver os seus próprios problemas e os problemas do seu país é inexistente criando um holocausto mundo que mata a possibilidade de adquirir um ser humano por inteiro.

Prevalece ainda nos dias de hoje uma grande preocupação na efetivação de políticas públicas existentes para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conflitos com a lei, que quase justificados por menores abandonados.

A defesa dos direitos e a universalização dos acessos devem articular a proteção social das crianças e adolescentes às políticas de apoio às suas famílias. Em suma, políticas sociais devem apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de seus filhos, buscando promover a inclusão social e buscar a superação das vulnerabilidades, sendo também necessárias políticas e ações voltadas para proteger as crianças e adolescentes quando os seus vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos, oferecendo atenção especializada e acompanhamento sistemático em programas de orientação, apoio e proteção no contexto social. (Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, 2006).

Verificando as legalizações já existentes em defesa dos mesmos indivíduos sujeitos de direitos é fácil notar que o âmbito familiar tem importante papel de fator constituinte na vida dessas crianças e adolescentes, ainda assim a sociedade em parte não assume este valor como titulares do direito, pois ainda se refletem na hierarquia social com paradigmas culturais existências e de desigualdades de equidade.

Ainda repercute fragmentada a estrutura familiar ou até mesmo não existe para uma edificação na formação cidadã dos indivíduos onde a realização constituinte de um futuro promissor, capacitador para exercer uma conduta de valores éticos e morais é quase inexistente na vida dessas crianças e adolescentes.

A possibilidade de construção da identidade com dignidade precisa ser vista e desmistificada de acordo com as diferenças existentes e mediadas nos espaços sociais que, no entanto se encontra infelizmente fragilizado resultante também do não reconhecimento do Estado, assim as afirmações negativas visíveis nas práticas dos atos infracionais de menores repercute como alternativa inútil de reconhecimento na sociedade.

Apesar do ECA garantir direitos e deveres, cada vez mais os jovens estão ingressando no submundo da drogadição, do crime, pois suas carências vão além do afeto e da materialidade, passam também por relações de poder, impostas por um sistema capitalista que aliena, que induz e que não dá garantias. Mata-se e morre-se cada vez mais e a população jovem (crianças e adolescentes são vítimas e também algozes). Será que a maioria penal é a solução?

2.4 O ECA e os debates atuais sobre a PEC que define a maioria penal

A PEC tem por objetivo colocar em votação a diminuição da maioria penal, que por consequência vai de encontro aos direitos descritos no estatuto da criança e do adolescente.

Será que a redução da maioria penal trará à sociedade a diminuição do alto índice de criminalidade nos centros urbanos? A mídia é uma grande maioria da população expõe esse fato como algo que vem para resolver todos os problemas causados pelos adolescentes, com isso não buscam os reais fatores das questões sociais expostas e vivenciadas por eles, tampam os olhos para não enxergarem que a diminuição não irá resolver nada, apenas irá causar conflitos maiores ao decorrer do tempo, não precisamos da redução da maioria penal, somos pobres é de políticas públicas que busquem resgatar os nossos jovens do mundo da criminalidade.

Colocar os adolescentes atrás das grades não vai resolver o problema, apenas vai encher a cadeia de adolescentes e incentivar cada vez mais o aumento da criminalidade por parte dos mesmos, até por que são inúmeros os relatos de ex-presidiários que apontam o sistema carcerário como o grande alicerce do crime, pois dentro desse sistema carcerário detentos têm de se mostrarem fortes se não morrem lá dentro.

É até possível entender que a sociedade quer reaver a tranquilidade e a diminuição da criminalidade, porém as consequências desse fato têm de ser expostos para a sociedade, para que saibam as situações em sua totalidade e não de forma superficial.

Por um lado político a favor da redução da maioria penal argumentam que menores com 16 anos, quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, devem ser responsabilizados penalmente, por outro lado, profissionais do Direito e da área social que lidam diretamente com crianças e adolescentes em situação de risco, defendem a legislação atual, por entenderem que as medidas sócio educativas do ECA permitem a reeducação do adolescente em conflito com a

Lei.

Situação completamente contraditória, quando a lei número 8.069, de 13 de Julho de 1990 dispõe sobre o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. No título III: Da Prática de Ato Infracional, o ECA trata: Disposições Gerais; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; Das Medidas Socioeducativas e da Remissão. Artigos 103 “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” e 104 do ECA ”Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Como se observa, há a responsabilização do adolescente infrator, mas que não é realizada da mesma forma de atos idênticos praticados por um adulto. Isso não implica, de forma alguma, em impunidade.

Nesse sentido, o menor de dezoito anos possui presunção legal de inimputabilidade, uma vez que o Constituinte adotou o critério puramente biológico. Significa, então, que é considerada apenas a idade do agente, não importando o seu desenvolvimento psicológico.

Muitos adolescentes comentem o ato infracional para impressionar os amigos, por *status*, a família, por eles não terem atenção em casa, a participação da vida dos filhos é importante e a compreensão que hoje no âmbito familiar é necessário, para assim ter uma convivência familiar harmoniosa. Eles cometem esses atos pelo dinheiro que conseguem fácil, assim não frequentam mais as escolas deixando de estudar para ficar no mundo do tráfico, dos roubos conseguindo adquirir dinheiro e acham que a vida vai ser perfeita um verdadeiro sonho. Com isso acham que a própria felicidade é encontrada com esses crimes, de ganhar dinheiro fácil com vendas de drogas e assaltos para poder viver em mundo globalizado, capitalista querendo ter os que os outros têm, sem haver a necessidade de trabalhar, o mundo do crime fica sendo o atalho para os adolescentes obterem acesso aos abjetos tão desejados.

No sistema jurídico brasileiro a maioria penal se dá aos 18 anos, usando o critério biológico que presume a incapacidade de entendimento e vontade da criança ou do jovem de cometer algo instituído como crime, ficando assim sujeitos a uma legislação especial, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Não se pode confundir inimizabilidade com impunidade, pois serão tomadas medidas específicas para os menores de 18 anos que cometem algum ato infracional. Para os menores de 12 anos incompletos são tomadas apenas medidas de proteção, art. 101 do ECA, e para os adolescentes entre 12 a 18 anos medidas de proteção ou se necessário medidas socioeducativas, art. 112 do ECA, e excepcionalmente os jovens entre 18 a 21 anos, medidas socioeducativas.

O Estatuto da Criança e Adolescente deve ser entendido pelo seu lado educativo e como um instrumento de prevenção. As heranças da cultura do cárcere não são bem-vindas. O Estatuto é o reconhecimento de que a política criminal dedicada aos menores abandonados e infratores foi um fracasso, pois causou as suas mortes ou os transformou em adultos excluídos e delinquentes.

A primeira das medidas socioeducativas é a advertência. A segunda medida socioeducativa, seguindo a ordem do art. 112, é a obrigação de reparar o dano, previsto no art. 116 do ECA.

...se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

A prestação de serviços à comunidade, assim como as duas medidas que antecedem, visa ao exercício da autocrítica por parte do adolescente em conflito com a lei.

Diz o artigo 117 do Estatuto que “as tarefas da prestação de serviços comunitários não podem exceder a seis meses nem a carga semanal de oito horas, sem prejudicar as atividades de estudo e trabalho.”

O acompanhamento, o auxílio e a orientação dos adolescentes que praticam atos infracionais, que são desenvolvidos através da liberdade assistida do Estatuto, não constitui meio de controle coercitivo, mas demonstram a responsabilidade do Estado na tarefa de criar vínculos entre adolescentes e sociedade.

A liberdade assistida, regulada pelo artigo 118 do Estatuto, deverá ser adotada quando for a medida mais adequada para o acompanhamento, auxílio e

orientação do adolescente em conflito com a lei.

A família constitui, portanto, um núcleo social restrito que movimenta e anima a sociedade na qual está inserida. Uma entidade formada por pessoas que possuem laços afetivos muito fortes. Essa afeição gera a necessidade de convivência que, por sua vez, dá origem ao núcleo familiar. (SCHREIBER, 2001, p. 16.).

Para solucionar inúmeros problemas relacionados aos adolescentes, reduzir a maioria penal não é a solução para enfrentar o problema da violência no país. “A discussão que temos feito é que essa é mais uma pauta conservadora, encabeçada pelas bancadas da Bala e Evangélica, que acredita que quanto mais prender e reprimir mais resultados em termos de segurança pública vai existir. E pra nós, do Levante, é exatamente o contrário, são as faltas de educação, de esporte e de lazer, que o Estado não garante nas periferias, que culmina em uma situação da juventude ficar à mercê do assédio do tráfico. A redução da maioria não resolve o problema, pelo contrário aprofunda e culpa a juventude preta e pobre das periferias, que é que no final das contas vai arcar com tudo isso”, destaca o coordenador nacional do Levante, Thiago Pará.

Um tema polêmico que está sendo discutido frequentemente pela mídia e apoiado pela sociedade, a diminuição da maioria penal, é importante que sejam revistas às considerações contrárias defendidas pelos profissionais que lidam com a questão no dia a dia, se faz necessário que de fato as pessoas que tratam dessas situações mostrem aos que concordam com a diminuição da maioria penal que essa atitude não irá resolver a situação, mais sim crescer de uma forma descontrolada a quantidade de adolescentes privados de liberdade e consequentemente privado do seu pleno desenvolvimento social. Situação que não resolve os problemas e nem vai diminuir o índice de atos infracionais. É importante que seja feito um trabalho de acompanhamento social para diagnosticar as principais causas que levam os adolescentes a praticarem atos infracionais e buscar através destes estudos soluções para que possibilitem solução dos fatos. A Constituição da República define, em seu art. 228, que a pessoa com até 18 anos incompletos é penalmente inimputável, porém responsável por seus atos, o eca prevê que eles sejam punidos, porém que sejam punidos da forma correta, pois simplesmente jogar um adolescente em plena formação social atrás das grades

como é feito com os adultos, vai prejudicar o desenvolvimento dos mesmos. São garantias, já que nenhum princípio do direito penal ou outro tipo de legislação pode se sobrepor à Constituição ou alterá-la. Quer dizer que o menor não pode responder pelos seus atos judicialmente.

Adolescentes sofrem e passam por diversas instabilidades físicas e emocionais durante seu desenvolvimento pessoal e social, e cabe a isso mantê-los em liberdade para o seu desenvolvimento pleno e adequado.

É necessário conhecer em profundidade a realidade do cotidiano desse adolescente para assim saber o motivo que levaram esses jovens a cometer esses atos. Crianças que crescem em meio social criminoso não conhecem outro mundo a não ser das drogas e dos crimes que tornam-se banais em seu cotidiano, por ser o único universo que lhes foram apresentados, sendo que não frequentam a escola e nem tem uma situação social digna para seguir como exemplo, eles acabam se espelhando nos maus exemplos e os seguindo, sendo poucas as exceções.

Os adolescentes que já nascem rodeados com o mundo da criminalidade não se importam com a maneira que são rotulados, em sua grande maioria, são procedentes das classes desfavorecidas e praticam, no mais das vezes, delitos contra o patrimônio, destacando-se entre eles o furto.

A afirmação do autor se mostra um tanto quanto autoritária, e se encaixa nas opiniões emitidas pela grande maioria da sociedade, torna-se muito simples afirmar tal fato quando não se tem autonomia e nem se faz um acompanhamento próximo desses adolescentes, das privações sociais que eles que estão em conflito com a lei passam, é muito fácil apontar os erros e não buscar as reais causas.

Debates são realizados, a audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara destinada a debater a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição (PEC) que reduz a maioria penal dos atuais 18 para 16 anos. A proposta está na pauta e chegou a tramitar na CCJ na última legislatura, mas não foi votada. A PEC é a mais antiga das cerca de 30 propostas que tramitam na Casa pedindo a alteração na maioria penal. Muito constrangimento nessa última votação, uns apoiam e outros são contras, apesar dos questionamentos sobre a legalidade e a eficácia da mudança na lei. Por um lado acham que maiores de 18

anos tem discernimento para entender que estão cometendo crimes, sendo assim esses jovens devem ser punidos.

Artigos 110 e 112 do ECA:

Art. 110 Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 112 Verificando a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semi-liberdade; Internação em estabelecimento educacional; Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Essas medidas são dadas aos adolescentes para que assim possam reparar os seus danos, prestação de serviços a comunidade a aplicação das medidas socioeducativas é o meio para que se chegue ao fim desejado, que é a transformação das condições objetivas e subjetivas correlacionadas à prática de ato infracional sempre devem ser aplicadas levando-se em consideração as características do ato infracional cometido as peculiaridades do adolescente que o cometeu inclusive a sua capacidade de compreender e de cumprir as medidas que lhe serão imposta.

No sistema jurídico brasileiro a maioria penal se dá aos 18 anos, usando o critério biológico que presume a incapacidade de entendimento e vontade da criança ou do jovem de cometer algo instituído como crime, ficando assim sujeitos a uma legislação especial, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Não se pode confundir inimizabilidade com impunidade, pois serão tomadas medidas específicas para os menores de 18 anos que cometem algum ato infracional. Para os menores de 12 anos incompletos são tomadas apenas medidas de proteção, art. 101 do ECA, e para os adolescentes entre 12 a 18 anos medidas de proteção ou se necessário medidas socioeducativas, art. 112 do ECA, e excepcionalmente os jovens entre 18 a 21 anos, medidas socioeducativas.

O Estatuto da Criança e Adolescente deve ser entendido pelo seu lado educativo e como um instrumento de prevenção. A primeira das medidas socioeducativas é a advertência. A segunda medida socioeducativa, seguindo a

ordem do art. 112, é a obrigação de reparar o dano, previsto no art. 116 do ECA:

...se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Diz o artigo 117 do Estatuto que as tarefas da prestação de serviços comunitários não podem exceder a seis meses nem a carga semanal de oito horas, sem prejudicar as atividades de estudo e trabalho.

A submissão de um adolescente a 'prestação de serviços a comunidade' tem um sentido altamente educativo, particularmente orientado a obrigar o adolescente a tomar consciência dos valores que supõem a solidariedade social praticada em seus níveis mais expressivos. (BERGALLI, 2000, p. 385).

A liberdade assistida, regulada pelo artigo 118 do Estatuto do ECA, deverá ser adotada quando for a medida mais adequada para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei.

Segundo o código de Mello Mattos de 1979 a fim de acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente, expressos na liberdade assistida do Estatuto, não constitui meio de controle coercitivo, mas demonstram a responsabilidade do Estado na tarefa de criar vínculos entre os adolescentes e a comunidade. Um dos seus pontos positivos é de poder acompanhar o adolescente a partir de sua realidade, sendo assim garantem informações quanto o andamento dos aspectos sociais a relação familiar, desempenho escolar, inserção comunitária e este tem a garantia que a medida não é afastada da realidade que o cerca.

Levando em consideração a eficácia da execução da medida, os programas de liberdade assistida devem ser estruturados pelo poder executivo municipal, eis que, assim como a prestação de serviços comunitários, serão mais efetivos quando localizados (ou aplicados) na comunidade de origem do adolescente (VOLPI, 1997, p. 24).

Sendo assim o orientador deve criar vínculo com a comunidade e o adolescente, interagindo com a sua família e podendo ter sua reintegração no

convívio familiar.

A família constitui, portanto, um núcleo social restrito que movimenta e anima a sociedade na qual está inserida. Uma entidade formada por pessoas que possuem laços afetivos muito fortes. Essa afeição gera a necessidade de convivência que, por sua vez, dá origem ao núcleo familiar. (SCHREIBER, 2001, p. 16).

A família é, portanto o núcleo central. Aqui que se elaboram os sonhos, que deveriam virar realidade com o apoio do estado e da sociedade. Só que os sonhos morrem primeiro e quando não se tem sonhos, a realidade se apresenta mais cruel, em que “se eu não posso, porque os outros podem” parecem músicas fúnebres em seus ouvidos e os alucinam. São tragédias contadas como se fosse o inverso dos contos de fadas, portanto mudar por quê? Para que? Para quem?

É preciso deixar claro que não existem crianças e adolescentes em conflito com a lei apenas nas classes mais periféricas, mas em todas as classes, onde a família e o estado, em algum momento negligenciaram o seu papel protetivo.

Conhecer a realidade é permitir uma viagem ao interior de cada sujeito da pesquisa, mas também de nós mesmos, enquanto reflexão teórica, baseada no próprio Marx quando dizia - Para que serve a filosofia? Apenas para questionar, conhecer. Daí ser vã, pois não aponta caminhos para transformar. Imprescindível é conhecer, mas também abrir caminhos para as transformações tanto institucionais como de consciências, ou seja, trilhar o verdadeiro papel da academia, da sociedade, da família e do estado.

3. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI- ENTRE OS SONHOS E A REALIDADE.

Neste capítulo, serão abordadas questões sobre os adolescentes com conflito com a lei, suas histórias de vida e de mortes, as reais motivações que os induziram a cometerem atos infracionais, o abandono dos sonhos, de que maneira o Estado e a família, contribuem na garantia dos direitos dos mesmos, na execução da pesquisa só foram entrevistados três adolescentes, pois na instituição Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS (Cantinho da Esperança), naquele momento só estavam sendo acompanhado esse quantitativo. O método de análise utilizado nesta pesquisa foi à história oral:

[...] a história oral pode dar grande contribuição para o resgate da memória nacional, mostrando-se um método bastante promissor para a realização de pesquisa em diferentes áreas. É preciso preservar a memória física e espacial, como também descobrir e valorizar a memória do homem. A memória de um pode ser a memória de muitos, possibilitando a evidência dos fatos coletivos (THOMPSON, 1992, p.17).

A história oral é desenvolvida através de relatos dos entrevistados sobre fato determinado, no caso em questão os adolescente em conflito com a lei. Segundo ALBERTI, 1989, a história oral só deve ser aplicada apenas:

[...] em pesquisas sobre temas *contemporâneos*, ocorridos em um passado não muito remoto, isto é, que a memória dos seres humanos alcance, para que se possa entrevistar pessoas que dele participaram, seja como atores, seja como testemunhas. É claro que, com o passar do tempo, as entrevistas assim produzidas poderão servir de fontes de consulta para pesquisas sobre temas não contemporâneos (ALBERTI, 1989, p. 4).

Conforme ALBERT, 1989 afirma, este método de pesquisa só deve ser aplicado em caso de situações vivenciadas recentemente pelo público alvo das entrevistas.

Durante a análise das entrevistas foi utilizado o método Fenomenológico, pois trabalhamos com os fatos por si só e não de uma forma mais aprofundada, segundo CAPALBO, 1996 a Fenomenologia é:

“(...) uma ciência rigorosa, mas não exata, uma ciência ética que procede por descrição e não por dedução. Ela se ocupa de fenômenos, mas com uma atitude diferente das ciências exatas e empíricas. Os seus fenômenos são os vividos da consciência, os atos e os correlatos dessa consciência” (CAPALBO, 1996, p. 14).

Com isso percebe-se que a Fenomenologia abrangeu todas as necessidades determinadas ao decorrer de todo desenvolvimento da pesquisa.

3.1 Histórias de vida ou de mortes

Muitas vezes ao redor e derredor dos adolescentes que praticam atos infracionais estão muitas histórias de vida ou de mortes, de privações financeiras, sentimentais entre outras situações, que muitas vezes são ignoradas no momento de analisar os adolescentes e suas particularidades.

No dia 09 de Março de 2015 foram realizadas entrevistas com três adolescentes que são ou foram acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS (Cantinho da Esperança), instituição que os mesmos foram inseridos por terem praticado algum tipo de ato infracional.

A seguir serão descritos as histórias de vida ou de mortes vivenciadas por cada um dos adolescentes entrevistados.

Em virtude dos objetos da pesquisa serem adolescentes menores de 18 anos as identidades dos mesmos serão mantidas sem sigilo, os nomes dos mesmos foram substituídos por nomes de filósofos.

O adolescente a seguir será identificado como Platão. Ele é um adolescente de 15 anos, que reside com o avô. É de uma família de classe média, bem

estruturada, frequenta a igreja e sempre teve acompanhamento familiar em sua educação e em seus estudos. O adolescente Platão foi inserido no CREAS em virtude de ter cometido violência sexual, tendo como vítima um primo de 6 anos de idade.

Platão afirma que:

“Eu não sabia que era errado o que eu fiz, eu só estava brincando com meu primo de 6 anos, ai minha prima entrou no quarto gritando e brigando comigo, ai ela disse que eu estava fazendo sexo com meu primo e isso era errado, nem meu avó e nem minha mãe nunca havia me dito o que era sexo, depois que eu soube que era errado”.

Qual o fator determinante para definir brincadeira de um ato errôneo? Da superproteção familiar para as curiosidades que permeiam a adolescência? O que vem a ser certo ou errado de fato? A definição de certo ou errado depende muito dos conceitos criados no âmbito familiar, conforme afirma o autor a seguir:

...para alguns família é a base da sociedade e garantia de uma vida social equilibrada, célula sagrada que deve ser mantida intocável a qualquer custo. Para outros, a instituição familiar deve ser combatida, pois representa um entrave ao desenvolvimento social; é algo exclusivamente nocivo, é o local onde as neuroses são fabricadas e onde se exerce a mais implacável dominação... (TOZONI, 2004,p.99).

Através das observações realizadas ao decorrer da entrevista, percebe-se que apesar de Platão ter sido criado em um âmbito familiar estruturado, a definição do adolescente ao que refere-se sobre certo ou errado ainda esta em corrente construção.

Os próximo adolescentes será chamado de Sócrates, o mesmo tem 16 anos é fruto de uma família reconstruída e cumpre medida socioeducativa no CREAS pelo ato infracional de porte ilegal de arma.

O adolescente Sócrates tem uma história de vida muito triste, pois quando criança o genitor do mesmo foi assassinado em sua frente, em virtude de ter envolvimento com o tráfico de drogas e ter adquirido uma dívida muito alta, o seu

homicídio foi considerado um acerto de contas, mais um fato que tem como principal causador a violência urbana. Aos 7 anos de idade a genitora de Sócrates foi embora com um outro homem deixando-o sobre os cuidados de sua mãe, o adolescente é considerado extremamente agressivo e desobediente pelas técnicas pois o mesmo não participa dos encontros e não demonstra o menor interesse nos estudos.

Segundo o dicionário AURELIO, 2009: violência é a qualidade de violento, Ato violento, ato de violentar.

O genitor de Sócrates foi vítima da violência urbana tão comum no cotidiano dos brasileiros, entende-se que o fato do adolescente ter presenciado tal ato contra seu genitor pode ter gerado esses atos de rebeldia ao que refere-se sobre o seu comportamento.

Analisando as questões relacionadas ao ato infracional de porte ilegal de arma o adolescente afirma que: “Foi um amigo meu que me deu a arma pra guarda ai os poliça me pegaro”. O adolescente se mostra consciente do ato cometido, determinadas amizades e o meio social em que o adolescente estão inseridos são fatores agravantes para o envolvimento dos mesmos no mundo do crime? O que fazer? Como lidar com as particularidades de cada um?

Para concluir mais esta etapa da pesquisa que aborda questões sobre as historias de vida e de morte que os adolescentes em estudo acompanharam em seu convívio familiar ou social, o próximo adolescente a ter sua história aqui descrita será chamado de Pitágoras.

Pitágoras é um adolescente de 17 anos, estudante, reside com a genitora, e em virtude de esta quase completando seus 18 anos esta sendo desligado da instituição (CREAS). O adolescente esta sendo acompanhado pelo CREAS pelos atos infracionais de assalto, porte ilegal de arma, tráfico de drogas e tentativa de homicídio, esse adolescente reside em uma região periférica localizado na cidade de Propriá-SE, acompanha de perto a violência em sua comunidade e a privações financeiras em sua residência com sua genitora e seus irmãos, visualizou na vida do crime facilidade na obtenção de objetos pessoais além de dinheiro, quando questionado sobre os motivos que o levaram para o mundo do crime ele argumentou

que: Tá... eu queria dinheiro e minha mãe não tinha pra me dá, ai eu dei meu jeito”. Percebe-se que o meio em que os adolescentes estão inseridos são fatores primordiais para os seus atos e objetivos e as privações financeiras influenciam bastante nessas questões.

3.2. Motivação do Crime e Abandono dos Sonhos

O que motiva um adolescente a entrar no mundo crime? O que faz com que abandone seus sonhos? Perguntas que são feitas e difícil de responder para os mesmos, que sentem dificuldades em falar sobre isso, por não entender ou por não querer manifestar a opinião sobre o assunto.

Porém será descrito o que motivaram os adolescentes ao crime e em abandonar seus sonhos. A entrevista foi realizada com os mesmos que estão no CREAS "Cantinho da Esperança" por ter cometido ato infracional.

Todos os adolescentes receberam um pseudônimo com nomes de filósofos, que transmite através de seus depoimentos, suas trajetórias de vida, seus acertos e suas recaídas, o que motivou a cometer os crimes, seus sonhos. Foram entrevistados três adolescentes que receberam o nome de Platão, Sócrates e Pitágoras acompanhados pela Assistente Social e a Psicóloga.

“Ser adolescente é ser jovem, poder namorar chegar mais tarde em casa, gastar mais dinheiro, escolher minhas roupas, são várias coisas. escola: foi onde eu aprendi a ler a escrever e, a saber, tudo o que sei hoje; família: É tudo o que eu tenho de mais sagrado na vida; trabalho: Eu não tenho ainda; religião: Católico; amizade: Meu avô e minha mãe; amor: O de meu avô comigo, ele cuida bem de mim; sonho: Ser Dentista.” (PLATÃO)

O mesmo ainda falou o que motivou a ele a cometer os crimes: Eu não sabia que era errado o que eu fiz, eu só estava brincando com meu primo de 6 anos, ai minha prima entrou no quarto gritando e brigando comigo, ai ela disse que eu estava fazendo sexo com meu primo e isso era errado, nem meu avô e nem minha mãe

nunca havia me dito o que era sexo, depois que eu soube que era errado.

O adolescente falou se conhece seus direitos estabelecido pelo ECA e sobre sua convivência no CREAS: acho que eu sei de algumas coisas; sim, porque aqui elas me tratam bem e sempre falam pra mim estudar.

Na entrevista pude notar que o adolescente “Platão” tem sonho a realizar e nem por ter cometido o ato ele deixou de acreditar que pode realizar. É ter uma boa convivência familiar.

Para Sócrates afirma que ser adolescente: é cê novo tia; para você o que significa escola: É o luga onde nois vai pra saber das coisa; família: É minha vó que cria eu desde novinha quando minha mãe dexo eu; trabalho: É uma coisa que nois faiz pra ganhar dinheiro; religião: é quando nois vai pra igreja e acredita ne Deus; amizade: É os parcero que anda com eu.; amor: É quando nois gosta dar menina; Sonho: ficar rico, pra da vida boa a minha vó que já tá veia.

A adolescência é uma fase de metamorfose. Época de grandes descobertas, e rupturas. E por isso mesmo uma fase da vida que envolve risco, medos, instabilidade. Muitas vezes os adolescentes buscam soluções mágicas para resolver seus problemas. (BESSA, 2004, p. 420)

O adolescente falou o que motivou a cometer o crime: Foi um amigo meu que me deu a arma pra guarda ai os poliça me pegaro. E assim dando continuidade disse se conhecia os seus direitos estabelecido no ECA: sei não tia, o que é isso?A convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos: não, porque aqui elas não ne dão dinheiro pra mim fica rico.

O segundo adolescente “Sócrates” é muito agressivo e rebelde, se recusa a participar dos encontros e afirma que não quer voltar a ir à escola por que não gosta de lá. Foi criado pela avó materna, por motivos de sua genitora ter deixado ele com a mesma depois da morte de seu pai, que quando criança presenciou. Isso fez com que crescesse com essa agressividade, por ter uma família desconstruída. Apesar de tudo que aconteceu ele ainda sonha em dar uma vida boa a sua avó.

Para Pitágoras ser adolescente: Sei não; Para você o que significa escola: Um lugar chato; família: Minha mãe e meu irmão; trabalho: meus esquema com os cara, pra tê dinheiro; religião: Tenho não mais minha mãe é crente; amizade: Meus Brodher; Amor: Sei não; Sonho: Ser chefe do tráfico na cidades, porque os cara respeita, ficar rico.

Quais foram os motivos que levaram a cometer o crime: Tá... Eu queria dinheiro e minha mãe não tinha pra me dá, ai eu dei meu jeito. Perguntamos se ele conhecia os seus direitos estabelecidos pelo ECA: Sei não. ECA pra mim é nojo. A convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos: Não, porque elas fala ai que o que eu faço é errado.

O terceiro adolescente "Pitágoras" acredita que o seu sonho é ser chefe do trafico porque assim terá respeito entre os próprios amigos, as pessoas do seu convívio. Não quer frequentar a escola, acha que é um lugar chato, não gosta, por falta de dinheiro e por achar que seja fácil, resolveu conseguir do jeito errado, através do crime.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou conhecer de maneira mais aprofundada as questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei, analisou questões e fatos relacionados à família e ao Estado, a importância da participação e acompanhamento dos adolescentes por partes dos mesmos, buscando analisar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, as causas dos atos infracionais e as consequências causadas pelas questões sociais que eles perpassam as imposições do capitalismo, entre outros fatores.

Diante da existência dos meios de amparos na determinação de pena para menores que se encontrem em conflito com lei, é grande o número de reincidências após mediações já recebidas pelos menores. Com isso uma nova modalidade com aprimoramento do sistema estrutural sócio educacional que ampare tais infratores seria uma alternativa de tentativa para minimizar atos infracionais reincidentes praticados pelos adolescentes.

A família por sua vez tem garantia legal de direitos para a sustentabilidade de uma vida digna na construção constituinte e criação de seus filhos também assegurados, contudo ainda se encontra fragilizado a execução dos mesmos direitos em relação à procedência do Estado como provedor na prática das políticas públicas não valorizadas com um olhar social mediador, e assim é notável perceber uma alienação da sociedade que precisa se posicionar diante da desvalorização em que se encontram e reconhecer seu valor num país que se diz democrático.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. *História oral: a experiência do CPDOC*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1990.

Baker, G. (2000). Que ocurre con los muchachos? Una revisión bibliográfica sobre la salud y desarrollo de los muchachos adolescentes. Organización Mundial da Saúde [OMS].

BORRING, N. (2003). Redução da maioria penal no novo Código Civil. **Jornal da Segurança** (on line), edição 77. Disponível: <http://www.seguranca.com.br/noticias/arquivo/015.htm>.

Brasil. (1990). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2006.

Caderno de Saúde Pública, 15(8), 831-844. Recuperado em 21 Março, 2012, de <http://www.scielo.br/pdf/csp/v15n4/1023.pdf>.

CAPALBO, C. **Fenomenologia e ciências humanas**. Rio de Janeiro, J. Ozon, 1996,p.14.

CUNEO, M. R. Inimputabilidade não é Impunidade. Derrube esse Mito. Diga não à Redução da Idade Penal. **Revista Igualdade**, v. 9 n.31, pp.22-37, 2001.

FOUCAULT, M. (1996) *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Ed.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1996.

Foucault, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%A2ncia>(acesso em 06/05/2015 as 10:19)
Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

KARAN, Maria Lucia. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson (coord.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro, Renavan, 2004, p. 88.

LIBERATI, W. D. **O adolescente e o ato infracional: medida sócio-educativa é pena?**. São Paulo: Juarez, 2003.

NADER, Paulo. *Filosofia do direito*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 229.

Negreiros, J. (2001). *Delinquências Juvenis*. Lisboa: Editorial Notícias.

Oliveira, M. B.; Assis, S. G. (1999). Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso.

OUTEIRAL, José O.- *Adolescer / Estudos sobre adolescência*. Artes Médicas, Porto Alegre, 1994.

Psicologia social: o homem em movimento. Silvia T. M. Lane, Wanderley Codo. Orgs. São Paulo Brasiliense, 2004 5ª reimpr. Da 13ª ed. De 1994 ISBN 85-11-15023-41 psicologia social I.lane, silva tm. II. Codo Wanderley.

Ribeiro, I. & Ribeiro, A. C. (Orgs.). (1995). Família em processos contemporâneos: Inovações culturais na sociedade brasileira. São Paulo - SP. Loyola.

SALES. Mione Apolinário. (In) visibilidade perversa: **adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANGENIS, Luis Fernando C. – *O Tempo de Adolescência*. Coleção Nossa Família 2.Vozes, Petrópolis, 1993.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil. São Simpósio Nacional de Psicologia Social e do Desenvolvimento e X Encontro Nacional PROCAD-Psicologia/CAPEs: Violência e Desenvolvimento Humano. *Textos Completos*, 123-127. Paulo: Revista dos tribunais, 2008.

Trindade, Z. A. (2005). Masculinidades, Práticas Educativas e Risco Social.

THOMPSON, Paul. *A voz do passado*. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

Valla, V. V. & Stotz, E. N. (Orgs.). (1996). Educação, saúde e cidadania (2 ed.). Petrópolis - RJ. Vozes.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

WINNICOTT, D. W. *Privação e delinquência*. São Paulo: Martins Fontes, 1987, p. 122.

Zamora, M. H. (2004). Outra América Latina para los niños y adolescentes. In: RIZZINI, Irene, ZAMORA, Maria Helena, FLETES, Ricardo (orgs.). Niños y adolescentes creciendo en contextos de pobreza, marginalidad y violencia en América Latina. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, CIESPI, Childwatch Internacional EINSENSTEIN, Evelyn; SOUZA, Ronald P. (1993). *Situações de Risco à Saúde de Crianças e Adolescentes*. Petrópolis: Cenespa.

APÊNDICES

Quadro a partir dos prontuários

| Pseudônimo | Idade | Nível Educacional | Local de residência | Mora com quem | Cor da pele | Religião | Problemas de saúde | Infração Cometida | Reincidente | |
|------------|-------|-------------------|---------------------|----------------|-------------|------------|--------------------|--|-------------|-----|
| | | | | | | | | | Sim | Não |
| Platão | 15 | Ensino Médio | Propriá-SE | Com o avô | Branco | Católico | Não | Abuso Sexual | | X |
| Sócrates | 16 | 4° Serie | Propriá-SE | Com a avó | Pardo | Evangélico | Não | Porte ilegal de arma | | X |
| Pitágoras | 17 | 4° Serie | Propriá-SE | Com a genitora | Pardo | Evangélico | Não | Assalto, porte ilegal de arma, tráfico de drogas, tentativa de homicídio | X | |

Roteiro de entrevista com os sujeitos da Pesquisa

01. O que significa ser adolescente?
02. Para você o que significa
 - a) Escola
 - b) Família
 - c) Trabalho
 - d) Religião
 - e) Amizade
 - f) Amor
 - g) Sonho
03. Que motivos levou você a infringir a lei?
04. Quais os seus sonhos?
05. Você conhece os seus direitos estabelecidos no ECA?
06. A convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos? Por quê?
07. O que significa ser adolescente?
08. Para você o que significa
 - h) Escola
 - i) Família
 - j) Trabalho
 - k) Religião
 - l) Amizade
 - m) Amor
 - n) Sonho
09. Que motivos levou você a infringir a lei?
10. Quais os seus sonhos?
11. Você conhece os seus direitos estabelecidos no ECA?
12. A convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos? Por quê?

A presente pesquisa foi realizada no dia 04 de Março de 2014, às 14h34min, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS (Cantinho da Esperança.

No momento da entrevista solicitei auxílio da psicóloga e da Assistente Social do CREAS.

Nome: Platão

1- O que significa ser adolescente?

R: É ser jovem, poder namorar chegar mais tarde em casa, gastar mais dinheiro, escolher minhas roupas, são várias coisas.

2- Para você que significa?

Escola: foi onde eu aprendi a ler a escrever e a saber tudo o que sei hoje.

Família: É tudo o que eu tenho de mais sagrado na vida.

Trabalho: Eu não tenho ainda.

Religião: Católico.

Amizade: Meu avô e minha mãe

Amor: O de meu avô comigo, ele cuida bem de mim.

Sonho: Ser Dentista.

3- Que motivos levou você a infringir a lei?

R: Eu não sabia que era errado o que eu fiz, eu só estava brincando com meu primo de 6 anos, ai minha prima entrou no quarto gritando e brigando comigo, ai ela disse que eu estava fazendo sexo com meu primo e isso era errado, nem meu avô e nem minha mãe nunca havia me dito o que era sexo, depois que eu soube que era errado.

4- Quais são seus sonhos?

R: Ser Dentista.

5- Você conhece seus direitos estabelecidos pelo ECA?

R: Acho que eu sei de algumas coisas.

6- A Convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos? Por quê?

R: Sim, porque aqui elas me tratam bem e sempre falam pra mim estudar.

Observações: Após a entrevista com o adolescente Platão conversei com a Psicóloga e com a Assistente Social responsável pelo caso, e elas relataram que o mesmo se mostra uma pessoa extremamente tranquila e inocente, a genitora sempre o manteve em casa e longe de diversas coisas e pessoas, ele é pertencente a uma família de classe média e sempre teve boa educação. Enquanto adolescente ele frequentava a igreja e só saía de casa com a genitora ou com o avô, fato que hoje a mesma se arrepende, pois se não o tivesse guardado tanto e conversasse com ele sobre sexo, talvez não houvesse acontecido esse desagradável fato.

Propriá-SE : 09 de Março de 2015

**A presente pesquisa foi realizada no dia 04 de Março de 2014, às
15h28min, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-
CREAS (Cantinho da Esperança.**

No momento da entrevista solicitei auxílio da psicóloga e da Assistente Social do CREAS.

Nome: Sócrates

1- Que significa ser adolescente?

R: É cê novo tia.

2- Para você o que significa?

Escola: É o luga onde nois vai pra saber das coisa.

Família: É minha vó que cria eu desde novinha quando minha mãe dexo eu.

Trabalho: É uma coisa que nois faiz pra ganhar dinheiro .

Religião: é quando nois vai pra igreja e acredita ne Deus

Amizade: É os parceros que anda com eu.

Amor: É quando nois gosta dar menina.

Sonho: ficar rico, pra da vida boa a minha vó que já tá veia.

3- Que motivos levou você a infringir a lei?

R: Foi um amigo meu que me deu a arma pra guarda ai os poliça me pegaro.

4- Quais os seus sonhos?

R: Eu já falei fica rico pra da vida boa a minha vó que já tá veia.

5- Você conhece os seus direitos estabelecidos pelo ECA?

R: Sei não tia, o que é isso?

6- A convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos? Por quê?

R: Não, porque aqui elas não ne dão dinheiro pra mim fica rico.

Observações: Após entrevista com Sócrates, solicitei informações das técnicas sobre o caso desse adolescente, elas relataram que o mesmo é fruto de uma família reconstruída, pois o genitor do mesmo foi assassinado na frente dele quando ele era criança. O genitor foi morto por que vivia na vida do tráfico e devia muito dinheiro, em um acerto de contas ele foi morto, após o fato o adolescente, então com 7 anos foi morar na casa da avó materna, a genitora foi embora com outro homem para um destino ignorado e o deixou com sua mãe.

O adolescente é muito agressivo e rebelde, se recusa a participar dos encontros e afirma que não quer voltar a ir a escola por que não gosta de lá.

Propriá-SE : 09 de Março de 2015

A presente pesquisa foi realizada no dia 04 de Março de 2014, às 16h20min, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS (Cantinho da Esperança.

No momento da entrevista solicitei auxílio da psicóloga e da Assistente Social do CREAS.

Nome: Pitágoras

1- O que significa ser adolescente?

R: Sei não.

2- Para você que significa?

Escola: um lugar chato.

Família: Minha mãe e meu irmão.

Trabalho: meus esquema com os cara, pra tê dinheiro.

Religião: Tenho não mais minha mãe é crente.

Amizade: Meus Brodher.

Amor: Sei não.

Sonho: Ser chefe do tráfico na cidades, porque os cara respeita.

3- Que motivos levou você a infringir a lei?

R: Tá... eu queria dinheiro e minha mãe não tinha pra me dá, ai eu dei meu jeito.

4- Quais são seus sonhos?

R: Mandar no tráfico, ficar rico.

5- Você conhece os seus direitos estabelecidos pelo ECA?

R: Sei não. ECA pra mim é nojo.

6- A convivência aqui no CREAS permitirá que você realize seus sonhos? Porque?

R: Não, porque elas fala ai que o que eu faço é errado.

Observações: Esse adolescente é extremamente sarcástico, e já foi encaminhado para o SENAM e para a USIP por diversas vezes, se recusa a ir a escola, obedecer regras delimitada pela mãe e mesmo após diversas tentativas ele continua sendo reincidente.

ANEXOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2015-2024

Versão Final

Identificação da Instituição

Prefeitura Municipal de Propriá

Prefeito Municipal
José Américo Lima

Secretaria Municipal da Assistência Social –SMAS
Secretária: Jaldilene Florentino Pereira

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Presidente: Bárbara Souza Moraes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Presidente: Maria do Carmo dos Santos

Responsáveis Técnicos:
Karinna Nunes da Rocha Barbosa
Assessora Técnica

SUMÁRIO

| | | |
|----|---|----|
| 1. | Apresentação | 4 |
| 2. | Diagnóstico da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Propriá\SE | 6 |
| | 2.1 Os serviços socioeducativos em meio aberto e a Política de Assistência Social | 8 |
| | 2.1.2 O que é específico para o programa de execução da PSC?..... | 11 |
| | 2.1.3 Diretrizes Educacionais e sistemática de atendimento | 13 |
| | 2.1.4 Fluxo do Serviço de LA e PSC | 14 |
| 3. | Objetivos Gerais e Específicos..... | 17 |
| 4. | Plano de Ação | 18 |

1 Apresentação

O ECA, sem dúvida alguma, é um marco na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em nosso país. No ambiente da redemocratização política, a sociedade brasileira foi capaz de construir um instrumento que garantiu a todas as crianças e adolescentes o reconhecimento como sujeitos de direitos.

Para tanto, foi e é necessária uma série enorme de mudanças para concretizar estes princípios consagrados em nossa legislação, tendo como amparo a inscrição em nossa constituição da garantia da absoluta prioridade a todas as crianças e adolescentes, indiscriminadamente.

Aos adolescentes a quem se atribui a autoria do ato infracional, não é e nem pode ser diferente. Mas, sem dúvida neste campo há muito mais o que fazer, pois carrega em si todas as principais contradições da nossa sociedade. Ainda hoje persistem propostas de retrocesso nos princípios e avanços concretizados há pouco mais de vinte e dois anos pela legislação brasileira.

Para modificar, temos que conhecer. Nestes últimos anos aprofundamos muitos estudos e experiências que nos mostram o quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou e, portanto, não universalizou em sua prática os avanços conquistados na legislação.

Das inúmeras questões que estão pendentes, precisamos identificar aquelas principais que são impeditivas da garantia de direitos efetivarem-se a este grupo de adolescentes, os que se envolvem com os atos infracionais.

Desta forma, O Plano Decenal elaborado pela comissão intersetorial do município de Propriá, Estado de Sergipe, objetiva referenciar as diretrizes abaixo, que deverão nortear as propostas de superação das dificuldades identificadas.

- a) Gestão compartilhada entre as Três esferas de governo em cofinanciamento.
- b) Integração operacional dos órgãos operadores do sistema (art. 8º, da Lei nº 12.594/2012).
- c) Humanização das Unidades de Internação.
- d) Primazia das medidas em meio aberto.

e) Foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos de vida, pactuados com os adolescentes e consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento.

f) Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes.

g) Criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas restaurativas.

h) Garantia das visitas familiares e visita íntima.

i) Garantia da oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, de lazer, cultura e profissionalização no centro de internação.

j) Garantia do acesso do adolescente a Justiça, MP e Defensoria, inclusive de ser ouvido sempre que requerer.

k) Garantia ao adolescente da reavaliação e progressão da MSE.

l) Presunção da inocência do adolescente.

m) Valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada.

n) Autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

Neste sentido, o Plano Decenal do município de Propriá, deverá traduzir as expectativas e estratégias de longo prazo (período de 10 anos), correlacionado com instrumentos de médio e curto prazo, bem como, com a alocação de recursos públicos a cada exercício, assim como, dá cumprimento às indicações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes e em conflito com a lei no Município de Propriá, para execução nos anos de 2015 a 2024 , com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

Eixo 1: Gestão;

Eixo 2: Qualificação do Atendimento;

Eixo 3: Participação Social, Cidadania e Autonomia; e

Eixo 4: Sistema de Justiça

2 Diagnóstico da execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Propriá\SE.

O município de Propriá no ano de 2012 iniciou o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC, o qual tem por finalidade prover a atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinada judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

O município de Propriá tem 29.467 habitantes no total, com o percentual de 0,04% de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto atendidos até Julho do ano em curso, sendo que 09 (nove) adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC, 02 (dois) adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e 03 (três) adolescentes que cumprem ambas, totalizando 14 adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos e 18 a 21 anos, sendo 57,1% pardo e 42,8% negros. Residentes no município de Propriá, 93% são solteiros e 7% união estável. Tendo reincidência 21,4% dos adolescentes atendidos. A maioria dos adolescentes só obtém os seguintes documentos: Certidão de Nascimento, RG e CPF.

Na educação 12 (doze) adolescentes foram inseridos na rede de ensino, mas somente 07 (sete) frequentam. Os que cumprem a Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade – PSC 57,1% estão no ensino fundamental e 33,3% ensino médio, e na Liberdade Assistida 41,6% ensino fundamental.

Os principais encaminhamentos realizados são para a Secretaria de Educação, Saúde (CAPS, Centro de Especialidade) e os demais serviços, Assistência Social (CRAS, Plantão Social), Cultura e Meio Ambiente, Poder Judiciário e Ministério Público.

O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou

adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90

O ECA trata do ato infracional, conceituando-o em seu artigo 103 senão vejamos: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Segundo o ECA (art. 103) o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal. No caso do art. 103, embora a prática do ato seja descrita como criminosa, o fato de não existir a culpa, em razão da imputabilidade penal, a qual somente se inicia aos 18 anos, não será aplicada a pena às crianças e aos adolescentes, mas apenas medidas socioeducativas.

Dessa forma, a conduta delituosa da criança ou adolescente será denominada tecnicamente de ato infracional, abrangendo tanto o crime como as contravenções penais, as quais constituem um elenco de infrações penais de menor porte, a critério do legislador e se encontram elencadas na Lei das Contravenções Penais.

E, o ECA prevê, em seu art. 104, que o menor de 18 anos (dezoito) anos é inimputável, porém capaz, inclusive a criança, de cometer ato infracional, passíveis então de aplicação de medidas sócio-educativas quais sejam: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços a comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e, por fim, qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, conforme o art. 105 do ECA.

O art. 112 do Estatuto estabelece as medidas sócio-educativas inerentes, a prática de ato infracional, senão vejamos: “Art. 112. Verificada a prática de ato

infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços a comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. §1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. §2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. §3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

As principais causas de cometimento do ato infracional na aplicação da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade dentro do município de Propriá é roubo com 21,4%, tráfico de drogas 28,5%, crime de trânsito 28,5%, já na Liberdade Assistida 100% é roubo. As drogas mais utilizadas é o crack e a maconha.

Os adolescentes convivem com suas famílias biológicas, em residência própria, com a renda de 01 salário mínimo, e algumas estão inseridas nos Programas Sociais, como o Bolsa Família, por sua renda per capita estar dentro das normativas dos programas federais ofertados, assim como estão inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV, o qual é executado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Dom José Brandão de Castro” e “Santo Antônio” do município. Com todo o acompanhamento individual e familiar realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Cantinho da Esperança”, ofertando os serviços que estão previsto na Tipificação Socioassistencial.

O Plano Individual de Atendimento - PIA está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV. A elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica da entidade, tomando por base a escuta do adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes presta atendimento e/ou orientação.

2.1 Os serviços socioeducativos em meio aberto e a Política de Assistência Social

Norteados a partir do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, LA e PSC situam-se no contexto do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, o qual sugere a articulação de toda a rede: educação, saúde, assistência social, justiça e segurança pública para que este tipo de serviço PSC e LA possam ser efetivados dentro dos seus princípios e diretrizes.

Como também pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais.

O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de riscos, um de seus objetivos é prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.

O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA em capítulo IV, trata sobre as medidas socioeducativas, no art. 117 e 118, diz:

“A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesses gerais, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. (art. 117). “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para a fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”. (art. 118)

O serviço de prestação social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC têm por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribuindo assim

para o acesso aos direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens.

Assim dentro dessa realidade há a necessidade de estar se implantando no município de Propriá este serviço o qual estar enquadrado no serviço de proteção especial, que é desenvolvido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, este trabalha com as famílias que estão sofrendo violação de direitos e está em extrema situação de vulnerabilidade social e pobreza, como também os adolescentes e jovens que cometeram ato infracional e que o cumprimento de sua pena seja designado a PSC e LA.

Este serviço é de grande relevância para a sociedade do município de Propriá, pois com o desenvolvimento do mesmo irá propiciar aos adolescentes ou jovens a sua integração dentro do âmbito social, trazendo sua conduta moral e social para aqueles que o discriminam pelos atos que cometem.

O município de Propriá vem ampliando o seu serviço dentro da Política de Assistência Social, trabalhando as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, como também as que estão com os seus direitos violados, ou que está sofrendo alguma discriminação em relação a sua postura na sociedade.

E estes necessitam de uma intervenção das autoridades e do apoio sócio familiar, assim este serviço vem trazendo uma forma de incluir os adolescentes ou jovens em algumas medidas para evitar que os mesmos se ingressem ou permaneçam no mundo da violência ou do delito.

As recomendações nacionais e as avaliações atuais comprovam que, salvo poucas exceções, os adolescentes envolvidos em atos infracionais devem ser responsabilizados pelos seus atos e orientados pedagogicamente em meio aberto, ou seja, ser trabalhado essa pena no meio sócio familiar.

Diante disso temos as duas medidas que, estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Liberdade Assistida – LA e a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, ambas trabalham a (re)socialização e (re)educação dos adolescentes destinadas a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida –

LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente, como também suas famílias.

O serviço é desenvolvido pelo Centro Especializado de Assistência Social – CREAS, a equipe técnica do CREAS (assistente social, psicopedagoga, orientador social) acompanhará o adolescente durante o cumprimento da medida, usando os instrumentais necessários, como a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, atendimento do adolescente individual e em grupo, atendimento da família, em articulação com o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, acompanhamento de frequência escolar do adolescente, elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas LA e PSC ao Poder Judiciário e Ministério Público e articulação com a rede de serviços ofertada pelo município, pois o adolescente irá transitar em todas as políticas, saúde, educação, assistência social entre outras.

Para implantação deste serviço foi necessário realizar o mapeamento das instituições governamentais e não governamentais para o recebimento destes adolescentes; capacitação para os educadores e orientadores sociais, como também a equipe que iriam fazer o acompanhamento.

Vale ressaltar a importância da articulação com a rede, um processo de suma relevância para a efetivação deste serviço, como também o acolhimento do adolescente ou jovem nesta rede.

2.1.2 O que é específico para o programa de execução da PSC?

A medida de PSC exige que o programa junto com o adolescente, defina rapidamente o local de prestação de serviço, considerando as suas habilidades, competências e interesses; assegurando o caráter pedagógico e a relevância comunitária na escolha da atividade a ser desenvolvida por ele. Garantir estes aspectos implica em estudo de caso ágil, pois conhecer o adolescente é uma

condição para um encaminhamento adequado e que garanta a finalidade da medida atribuída.

Outros aspectos devem ser considerados para que o fluxo de atendimento ocorra: definição de técnico de referência no programa de PSC para providências imediatas que garantam condições mínimas de vida no presente (encaminhamentos médicos, moradia, alimentação, vestuário...); definição e pactuação entre o programa de PSC e os locais de prestação quanto aos critérios técnicos para a escolha do "**guia de referência socioeducativo**" no local da prestação de serviço; apresentação do adolescente no local de prestação de serviço e pactuação da ação e compromissos do local de prestação, do adolescente e do programa de PSC durante o cumprimento da medida e as bases formais para o acompanhamento e diálogo institucional durante o cumprimento da medida - encontros/reuniões com os profissionais do local de prestação, visitas institucionais; relatórios avaliativos, comprovantes de frequência entre outros.

A Liberdade Assistida é uma medida sócio-educativa prevista nos artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da criança e do Adolescente, que presume a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente. O adolescente autor de ato infracional que receber esta medida deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação, por pessoa capacitada e designada pelo Juiz da Infância e da Juventude, podendo ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Compete à autoridade judiciária decidir pela aplicação da medida, que poderá ser requerida pelo Ministério Público. Será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvida o Orientador, o Ministério Público e o Defensor (inciso II do art. 118).

É responsabilidade do orientador, com o apoio e supervisão da autoridade competente, os seguintes encargos:

a) Promover socialmente o adolescente e a sua família, fornecendo-lhe orientação e inserindo-o, se necessário em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

- b) Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo inclusive, a sua matrícula;
- c) Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- d) Apresentar relatório de caso.

Existem formas diferenciadas para a execução da medida de Liberdade Assistida, sendo, portanto a mais recomendada a **Liberdade Assistida Comunitária**.

A Liberdade Assistida Comunitária condiciona a participação decisiva da comunidade no atendimento ao adolescente que está em conflito com a Lei. Neste programa o adolescente será acompanhado, orientado e auxiliado por um Orientador, de preferência, morador do mesmo bairro onde reside o adolescente.

O trabalho desenvolvido pelo Orientador de bairro é de caráter voluntário, por isso deverá ser considerado a sua ação como sendo um serviço de relevância social prestado a sociedade. É fundamental no programa, garantir a interação: **adolescente – orientador - família**, formando-o sujeito de direitos.

A Liberdade Assistida Comunitária é a medida sócio-educativa que mais apresenta resultados favoráveis no estabelecimento de valores, na reflexão crítica acerca de sua realidade, por proporcionar ao adolescente possibilidade de ser atendido junto ao seu universo de relações; no entanto, para garantir sua eficácia deverá ser implantado pelos Municípios, um programa específico para este fim.

A medida será decretada pela autoridade judiciária, quando esta for a mais adequada ao adolescente que cometeu ato infracional, onde sua situação pessoal ou social não exige o afastamento da comunidade, ou do grupo familiar. A família continua sendo sua referência.

Os educadores sociais comunitários deverão se constituir numa referência ética, compartilhando com os jovens os novos caminhos para o rompimento com a transgressão social e construção de sua cidadania.

2.1.3 Diretrizes Educacionais e sistemática de atendimento

A ação educativa deverá possibilitar aos adolescentes, reflexão crítica acerca de sua realidade cotidiana, auxiliando-os na resolução de suas necessidades mais imediatas. Essa reflexão crítica passa pelo resgate de sua cidadania, que deve ser compreendida não só como exercício de seus direitos básicos, nem como tarefa unilateral de segmentos da sociedade, mas como compromisso e ação de todos.

Recebida a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, o adolescente será encaminhado para a Coordenação do programa que procederá uma entrevista inicial objetivando identificar o local de residência, da vida escolar, social, familiar, bem como as aptidões do adolescente.

Em seguida, o técnico responsável procederá ao encaminhamento e apresentação do adolescente ao Orientador Social. Este Orientador, que será instrumentalizado pelo Coordenador Técnico, efetuará relatórios de acompanhamento, no prazo acordado e este será subsidiado tecnicamente pela Coordenação do Programa que o remeterá à autoridade judiciária, dando ciência ao Juiz do comportamento do adolescente.

Ouvido o Ministério Público, compete ao Juiz decidir acerca da conclusão, manutenção ou substituição da medida imposta. Ao escolher a instituição deverá ser observado:

- a) As aptidões do adolescente e as atividades disponíveis;
- b) A instituição deve ser o mais próximo possível da casa do adolescente;
- c) A atividade laborativa não poderá em hipótese alguma prejudicar a vida escolar do adolescente.

ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PELO ORIENTADOR SOCIAL

Qualidades de desempenho do adolescente frente as atividades:

- a) Empenho para desenvolver a atividade;
- b) Prontidão = disponibilidade;
- c) Assiduidade = frequência com que comparece à instituição;
- d) Pontualidade = cumprimento de horário;
- e) Sociabilidade = frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo.

2.1.4 Fluxo do Serviço de LA e PSC

Recepção do adolescente e responsável – esta recepção que pode ser individual ou grupal é um momento de interpretação da medida e de estabelecimento do contrato institucional para o cumprimento da medida; é necessário que a família e/ou responsável pelo adolescente esteja presente. É o início do processo de conhecimento recíproco (o adolescente também irá conhecer o programa e o educador), de estabelecimento de vínculo com o adolescente, de iniciar uma relação de confiança para que se institua uma aliança com os familiares e/ou responsáveis que acompanham o adolescente;

Entrevistas com o adolescente, com família, visita domiciliar e consulta aos registros institucionais sobre o adolescente para o estudo de caso e, posterior, elaboração do PIA;

Estudo de caso nas diferentes etapas do cumprimento da medida: no início da medida para subsidiar a elaboração do PIA; durante o cumprimento da medida para avaliar as facilidades e dificuldades na sustentação do plano individual de atendimento, sua redefinição; no encerramento da medida com vistas, inclusive, aos encaminhamentos necessários para que o adolescente sustente seu projeto pessoal que deve orientar sua vida no presente e no futuro.

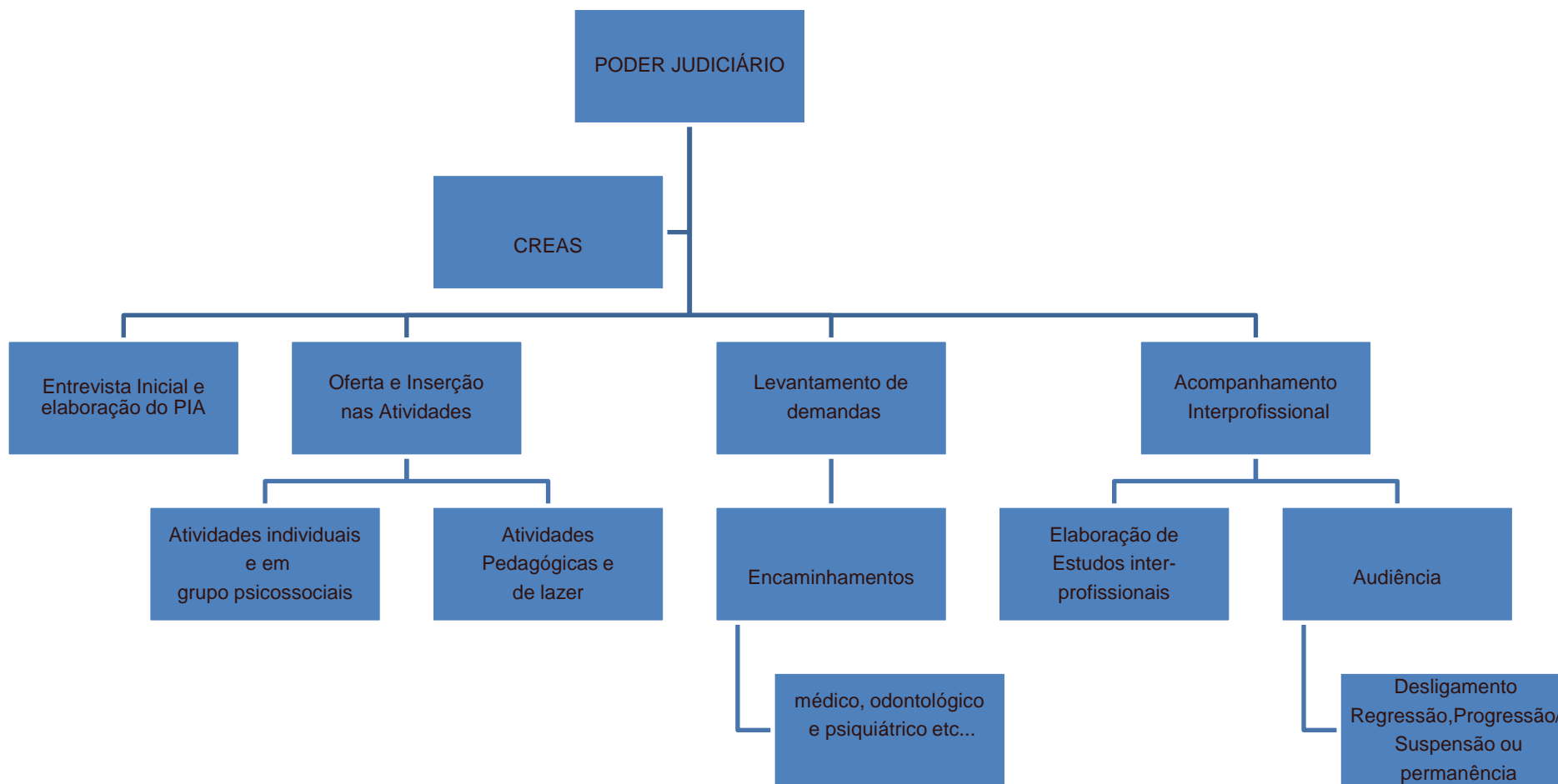
Os estudos de caso devem ser documentados. Os dados desses estudos se constituem em conteúdos que irão subsidiar os relatórios a serem encaminhados para o Poder Judiciário e para as demais instituições às quais o adolescente é encaminhado, quando solicitado ou necessário; *Elaboração do PIA* com a participação do adolescente e família e ou responsável e encaminhamento ao Poder Judiciário, quando solicitado;

Implementação do PIA, viabilizando encaminhamentos para a rede de serviços; e, momentos de avaliação, em atividades grupais com demais adolescentes e/ou individuais quando necessário e incluindo, se pertinente, a família, com a periodicidade estipulada para cada uma das medidas. Durante o cumprimento da medida, o adolescente poderá ser estimulado a participar de atividades culturais, esportivas, recreativas ou grupos de reflexão, orientação, apoio e/ou escuta realizadas pelo programa como estratégia de sustentação de seu plano de atendimento individual, para o desenvolvimento de outros padrões de

sociabilidade e convivência coletiva, para auxílio no processo de fortalecimento dos vínculos familiares e formação de grupo de referência etc.

Alternativas equivalentes podem ser oferecidas aos familiares e/ou responsáveis pelo adolescente como estratégia de fortalecimento de parceria com o programa. É freqüente a solicitação do Poder Judiciário de encaminhamento de relatório de acompanhamento do caso. *Encerramento* do cumprimento da medida socioeducativa e os desafios de continuidade da execução do plano individual. Ocorre após a manifestação do Poder Judiciário quanto ao relatório conclusivo encaminhado pelo programa.

DINÂMICA FUNCIONAL DO SERVIÇO NO ÂMBITO MUNICIPAL



3. Objetivos

3.1 Objetivo Geral

Qualificar a execução do atendimento socioeducativo em meio aberto, no Município de Propriá, promovendo a igualdade de direitos e respeitando a integralidade e singularidade dos indivíduos atendidos, proporcionando-os a sua reintegração na comunidade e fortalecendo os vínculos familiares.

3.2 Objetivos Específicos

- Articular e integrar as políticas públicas de atenção aos adolescentes envolvidos com prática infracional e suas famílias, respeitadas as especificidades e diferentes características dentro do município de Propriá, garantindo, primordialmente, os direitos humanos;
- Desenvolver e implementar estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação da mídia para o tema do Atendimento Socioeducativo;
- Integrar e compatibilizar ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo com o SINASE e com os demais planos estaduais, nacionais e municipais correlacionados a crianças e adolescentes;

4. Plano de Ação

Eixo 01 – Gestão:

| METAS | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|--------------|--|
| 01. Elaboração e desenvolvimento de estratégias para estimular a integração dos Conselhos Municipais (Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social e de Políticas Setoriais) considerando as peculiaridades locais. | CURTO | CMDCA |
| 02. Articulação e implementação de políticas públicas e programação voltados à prevenção de drogadição aos adolescentes envolvidos com a prática infracional. | MÉDIO | SMAS SMS CREAS |
| 03. Implantação e implementação de serviços de atendimentos e tratamentos de usuários de drogas regionalizados em nível ambulatorial e de internação. | LONGO | SMS |
| 04. Fortalecimento de Políticas Públicas de apoio ao segmento cultural e turístico, envolvendo os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. | CURTO | SMC SMT |
| 05. Captação de recursos financeiros para investimento nos grupos de artesanatos e folclóricos local, tendo como público prioritário os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. | CURTO | SMC SMT CREAS |
| 06. Ampliação da Equipe de Referência para atender a execução dos serviços de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC, como um oficineiro. | MÉDIO | SMAS PREFEITURA CREAS |
| 07. Formação continuada com toda a Rede Socioassistencial Municipal. | CURTO | CMDCA SMAS |
| 08. Pactuar com as empresas por meio da CDL, para que após a profissionalização receber esses adolescentes como oportunidade de estágio remunerado ou não. | MÉDIO | CMDCA CDL CAMARA DE VEREADORES CREAS |

Eixo 02 – QUALIDADE DE ATENDIMENTO:

| METAS | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|--------------|---|
| 01.Fazer novo mapeamento dos locais que possam receber os adolescentes para cumprimento da MSE de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC. | CURTO | SMAS CREAS |
| 02.Oferecer uma formação continuada com os órgãos que irão receber os adolescentes. | LONGO | SMAS |
| 03.Reunir toda a rede e principalmente os responsáveis pelos locais que irão receber os adolescentes, afim de esclarecer a finalidade das MSE em meio aberto, bem como esclarecer a função de cada órgão. | MÉDIO | SMAS CREAS |
| 04.Ofertar cursos profissionalizantes para os adolescentes em turno oposto ao que se encontra na escola, afim de capacita-los para o mercado de trabalho. | MÉDIO | SME |
| 05.Implantar e implementar ações de saneamento básico com ênfase na educação ambiental e tendo como público os adolescentes em cumprimento de MSE. | MÉDIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |
| 06.Inserir os adolescentes em cumprimento de MSE nas diversas modalidades esportivas existente no município. | MÉDIO | SME |
| 07.Assegurar cofinanciamento na esfera municipal para qualificação e implementação de programas de MSE em meio aberto. | MÉDIO | SMAS CREAS |
| 08.Criação de ações específicas para adolescentes que tem transtorno mentais e deficiências. | MÉDIO | SMS CREAS SMAS |
| 09.Implantação de CAPS AD | MÉDIO | SMS |

Eixo 03 – PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

| METAS | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|--------------------|------------------------------|
| 01. Articulação com a rede de serviços para aquisição de toda documentação civil e militar. | CURTO | SMAS CREAS |
| 02. Promoção de mecanismo de formação sociopolítica dos socioeducandos para o protagonismo juvenil. | CURTO | CMDCA CMAS |
| 03. Promoção de ações educativas para a conscientização das famílias sobre a prevenção quanto ao cometimento de atos infracionais. | CURTO | CMDCA CMAS SMAS SME |
| 04. Inclusão das famílias na rede socioassistencial. | AÇÃO PERMANENTE | SMAS |
| 05. Implementação de políticas sociais públicas para proteção integral à família, sensibilizando os órgãos que compõem o eixo de controle social para participação efetiva na garantia de direitos. | CURTO | CMAS CMDCA |
| 06. Inserir juntamente com as associações de bairros, nos finais de semana, movimentos como: cinema, dinâmicas recreativas, gincanas, debates e entrega de folhetos informativos, tendo como público alvo adolescentes e suas famílias. | MÉDIO | CMDCA ASSOCIAÇÕES |
| 07. Criação de uma horta comunitária, onde os adolescentes terão que fazer a manutenção da mesma e os produtos colhidos serão distribuídos para suas famílias. | MÉDIO | SMAS SME CMDCA |

Eixo 04 – SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA:

| METAS | PRAZO | RESPONSÁVEL |
|---|--------------|---------------------|
| 01.Criação, estruturação e implementação da Vara da Infância e da Juventude. | LONGO | CIJ |
| 02.Criação, estruturação e implementação da Promotoria da Infância e da Juventude. | LONGO | MP |
| 03.Implantar e implementar o NAECA (Núcleo de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes da defensoria pública). | LONGO | Defensoria Pública |
| 04.Implementar mecanismo para celeridade nos processos para facilitar a responsabilização dos adolescentes para cumprimento de medida socioeducativa. | MÉDIO | TRIBUNAL DE JUSTIÇA |